



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF – PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 06.10.2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

00600-00002886/2022-71

ESTIMATIVA:

Total: R\$ 4.300.496,15 (Doze meses)

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Régis Palmeira

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial do dia 22.09.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, até as **14h30min do dia 06.10.2022 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS** para a **prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF – PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme especificações deste Edital e seus anexos.** A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs: 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para **a prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF – PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme especificações deste Edital e seus anexos.**

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 4.300.496,15** (quatro milhões trezentos mil quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos), para um período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação	4.4.90.40.08	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (Item 1)	100
01.126.8231.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação	3.3.90.37.15	Locação de Mão de Obra (Item 2)	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.



CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VI (Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, **valor(es) unitário(s) superior(es) ao(s) estimado(s) na Planilha nº 11 do Anexo II deste edital (Catálogo de Serviços – Repertório de Estimativa de Esforço)** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos



insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3. Caso seja apresentada proposta com valor(es) unitário(s) superior(es) ao(s) definido(s) na condição prevista nos subitens 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.3.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido



receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos, que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados, para avaliação do pregoeiro e acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.



9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 200,00** (duzentos reais);

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. Produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou [10.521/2020](#).

11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou



II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.



CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VI (Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços)**, juntamente com:

14.1.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas) e o disposto nos itens 5.1.1.1 e 5.1.4 deste Instrumento.



14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.



CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;

I.1 alternativamente, poderão ser apresentados os documentos listados no item 15.1.1.

II. **certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

IV. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

IV.a. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

V. atestado(s) de capacidade técnico-operacional ou Certidão(ões) que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas: **V. 1 - serviços de tecnologia da informação de**



desenvolvimento de *softwares* empregando práticas ágeis, compreendendo o mínimo de 14.000 (catorze mil) horas de serviços técnicos prestados (ou quantidade equivalente em outra métrica de mercado).

V.a. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica nas seguintes metodologias ágeis: *“eXtreme Programming” (XP)*, *“Scrum”*, *“Kanban”*, *LEAN*, *“Feature Driven Development” (FDD)*, *“Dynamic Systems Development Method” (DSDM)*, *“Adaptive Software Development”*, *“Crystal”*, *“Pragmatic Programming”* ou *“Test Driven Development”*.

V.b. Caso o atestado seja emitido em métrica diferente da definida no item 3 do Anexo I deste Edital, a licitante deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica de horas de serviços técnico prestados.

V.c. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

V.d. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da(s) atividade(s) econômica(s) principal ou secundária(s), especificada(s) no contrato social vigente ou no comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (cartão CNPJ) da licitante.

V.e. O(s) Atestados de Capacidade Técnico-Operacional ou Certidão(ões), além da descrição das principais características dos serviços prestados, deverão conter as seguintes informações:

V.e.1. Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e e-mail para contato;

V.e.2. Indicação do Contratante de que está atendendo ou foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados).



VI. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2741 ou 3314-2963 (Secretaria de Tecnologia da Informação - STI);

VI.a. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas;

VII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 15.2 a 15.5 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia **01/08** do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame.

VII.a. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.12 do Anexo I e Anexo X do presente edital;

VII.b. Com fundamento nas Leis nºs: 10.637/2020 e 10.833/2003 e nas Decisões TCDF nºs: 4081/2018 e 371/2018, as licitantes que formularem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.13 do Anexo I do presente edital.

VII.c. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes optantes pelo regime de tributação pelo Simples Nacional deverão ainda observar o disposto nos itens 9.3.18 e 9.3.19 do Anexo I do presente edital.

VIII. declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo no Anexo VIII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos



firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

- IX.** declaração, nos termos do art. 30, inc. II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório no DF;

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

- 15.1.1.a Receita Federal e PGFN;
- 15.1.1.b Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.1.c Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
- 15.1.1.d Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.1.1 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices extraídos do balanço patrimonial, os quais



deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

15.3.1. Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

15.3.2. Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

15.3.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.4. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

15.4.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 15.3, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VII do item 15.1.

15.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 15.3, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

15.6. Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso VIII do item 15.1 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à



receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

15.7. Para fins de execução contratual, após a assinatura do contrato administrativo, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- b. memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010; e
- c. comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

15.8. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.9. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.10 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc., não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

15.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.12. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

- 15.12.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no



País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.14. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.16. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.16.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.



CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e do Anexo IX do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IX
20.1.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
20.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
20.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IX do Edital – Minuta do Contrato	
20.1.7. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
20.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
20.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª



20.1.10. DA CONTA VINCULADA	Cláusula 8ª
20.1.11. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
20.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
20.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
20.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 18ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa da Composição de Custos, Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada, e catálogo de serviços – repertório de estimativa de esforço), Anexo III (Modelo de Ordem de Serviço), Anexo IV (Cronograma de Inserção e Termo de Compromisso de Sigilo e Termo de Ciência), Anexo V (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação), Anexo VI (Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços); Anexo VII (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo VIII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo IX (Minuta do Contrato), e Anexo X (Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.



21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10. Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a X) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), situada no primeiro andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2741 ou 3314-2963, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.

21.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 22 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 24 / 2022

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF – PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

PROCESSO

00600-00002886/2022-71

ESTIMATIVA

R\$ 4.300.496,15 (Doze meses)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Leonardo José Alves Leal Neri

TELEFONE: (61) 3314-2282

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

Rodrigo Régis Palmeira

TELEFONE: (61) 3314-2207

EMAIL: rodrigo.regis@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF – PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Suprir as necessidades do TCDF referentes ao projeto, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de softwares, considerando a alta demanda de sistemas informatizados, bem como viabilizar a efetiva execução do PDS/TCDF com a implantação de metodologia ágil de desenvolvimento de softwares.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Nos termos do disposto no art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação: Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação; planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite; zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas;

2.2.1.2. Nesse sentido o art. 21-C, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014¹, atribui à Coordenação de Sistemas e Processos as seguintes atividades:

¹ Alterado(a) pelo(a) Resolução TCDF nº 356 de 11/05/2022.



2.2.1.2.1. distribuir as demandas emergenciais e de sustentação conforme a competência das áreas de gestão tecnológica sob sua coordenação;

2.2.1.2.2. projetar, desenvolver, implantar e documentar os sistemas de informação do Tribunal em sintonia com a metodologia de desenvolvimento de sistemas do TCDF;

2.2.1.2.3. manter atualizada a documentação de todos os sistemas do TCDF em sítio que permita rastrear todas as alterações de código, processo e documentação;

2.2.1.2.4. atender orientações da área de qualidade quanto às melhores práticas de documentação e guarda, salva e desenvolvimento do código-fonte e manuais de sistemas;

2.2.1.2.5. automatizar processos que utilizem tecnologias disruptivas melhorando o atendimento dos usuários, jurisdicionados e interessados nos processos de negócio do tribunal.

2.2.2. Razões de Fato:

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para o cumprimento de sua missão institucional, mantém um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação (TI) essenciais ao atingimento de suas metas e estratégias.

2.2.2.2. Esse conjunto compreende mais de 21 (vinte e um) sistemas e plataformas, desenvolvidos e mantidos pela equipe técnica da STI, além de novos projetos em constante desenvolvimento.

2.2.2.3. A demanda na sustentação e desenvolvimentos softwares apresenta-se em constante expansão, salientando-se que em 2021 foi implementado o Processo de Desenvolvimento de Software no TCDF – PDS/TCDF, o qual adota a metodologia ágil de desenvolvimento.

2.2.2.4. Importante observar que, considerando a necessidade de sustentação do legado e atendimento das demandas por novos projetos, a equipe de servidores efetivos e comissionados não tem condições de absorver as mudanças promovidas pelo PDS/TCDF, havendo a necessidade de se efetivar a contratação de serviços especializados para alcançar tal desiderato.



2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Por meio desta contratação, espera-se os seguintes benefícios:

2.3.1.1. Aumento da capacidade de entrega de soluções de TI;

2.3.1.2. Efetiva adoção de princípios ágeis para desenvolvimento, sustentação e testes;

2.3.1.3. Preparar o TCDF para os desafios constantes da transformação digital;

2.3.1.4. Garantir maior agilidade nos processos de desenvolvimento de software, garantir qualidade do desenvolvimento desde a sua concepção, desenvolvimento, teste e entrega ao usuário final;

2.3.1.5. Desenvolver maior eficiência, eficácia, produtividade e qualidade de entrega para os processos atuais;

2.3.1.6. Garantir a utilização das metodologias adotadas pelo TCDF para o desenvolvimento ágil e otimizar a tomada de decisões.

2.3.2. A busca pela eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, aliado a alta produtividade, agilidade, qualidade e segurança, são metas traçadas pela Administração Pública para as atividades-fim, que se encontram interrelacionadas ao correto desempenho das atividades meio e de apoio operacional. Dessa forma, o alcance de tais objetivos não é possível sem a contratação dos serviços ora entabulados.

2.3.3. Considerando-se o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o biênio 2020-2021, serão contemplados os seguintes objetivos estratégicos (OE):

2.3.3.1. assegurar adequado suporte de TI às áreas de negócio (OE 06);

2.3.3.2. prover soluções efetivas de TI nos processos organizacionais (OE 07); e

2.3.3.3. promover a transparência e a inovação tecnológica por meio do uso da TI (OE 12).

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. Observe-se que o conjunto de recursos tecnológicos apoiam todas as atividades realizadas no âmbito do TCDF. Os gestores e usuários demandam a criação de novos softwares e sistemas para atendimento de suas necessidades, bem como um bom funcionamento de todos os sistemas e plataformas, que precisam da constante atuação de



profissionais na sustentação e desenvolvimento de novos projetos, sendo que a presente contratação vai ao encontro de possibilitar maior efetividade e capacidade de entregas da STI.

2.4.2. A execução direta dos serviços constantes deste termo referência, por servidores do TCDF, necessita da expansão do quadro, contudo não há expectativa de concursos públicos para a ampliação e provimento de novos cargos efetivos. Ressalte-se que o quadro de pessoal disponível atualmente na STI é impeditivo à efetiva implantação do Processo de Desenvolvimento de Software - PDS/TCDF, já aprovado e vigente nesta Corte de Contas.

2.4.3. Assim, torna-se imprescindível a contratação do desenvolvimento de softwares por meio da prestação de serviços de terceiros (execução indireta). Convém destacar que a presente propositura não se constitui inovação na Administração Pública. Há registro de inúmeros contratos que guardam semelhança com os serviços ora propostos, demonstrando-se haver um mercado estabelecido, com capacidade de absorver e suprir as necessidades da presente contratação.

2.4.4. Impende ressaltar, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado, que a adoção do modelo de contratação por demanda, utilizando-se a metodologia de Horas de Serviço Técnico (HST)², mostra-se como a mais vantajosa para a Administração no caso das equipes de projetos (células ágeis de desenvolvimento de softwares), uma vez que a presente contratação visa complementar e desafogar os serviços da equipe técnica efetiva da Gerência de Sistemas Corporativos – GESICO/COSIP/STI, permitindo uma efetiva implantação da metodologia ágil nos processos de trabalho referentes à desenvolvimento de softwares.

2.4.5. Demais disso, um número variável de profissionais na execução das demandas não implica risco potencial à Administração, mas economicidade de recursos que precisam estar adequados à demanda de serviços a serem realizadas.

2.4.6. O processo de desenvolvimento de softwares sob demanda não envolverá a dedicação exclusiva de mão de obra na sede do CONTRATANTE, e sim a contratação de HST(s) para prestação de serviços com **demanda variável**, vinculadas a produtos constantes do catálogo

² Horas de Serviço Técnico (HST): métrica baseada na quantidade de horas necessárias para se alcançar um resultado ou entregar um produto, por meio de atividades executadas por um ou mais perfis profissionais, e aferidas por meio de indicadores de níveis mínimos de serviço e critérios de aceitação previamente estabelecidos.



de serviços a serem entregues efetivamente, a fim de complementar as atividades realizadas pela GESICO/COSIP/STI e permitir a implantação da metodologia ágil de desenvolvimento de softwares na unidade, o que não representa despesa definitiva (fixa mensal) ao Tribunal.

2.4.7. Já para a sustentação de sistemas será adotada a terceirização de mão de obra com a dedicação exclusiva de postos de trabalho de desenvolvedor Sênior e desenvolvedor Pleno, aferidos também por HST(s), considerando que as demandas são de caráter perene (fixa mensal), sem maiores dificuldades para a vinculação de resultados por SLA e Níveis de Serviços.

2.4.8. Por fim, a figura do Gestor de Projetos também precisa de alocação de mão de obra exclusiva na sede do CONTRATANTE³, com vistas à efetividade na integração entre as equipes remotas da contratada (equipe de desenvolvimento sob demanda) e os técnicos do Tribunal e a própria equipe de sustentação que atuará presencialmente.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação, em lote único, de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF – PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

3.2. A solução de Tecnologia da Informação - TI a ser contratada abrange a prestação de serviços Tecnologia da Informação para: apoio a levantamento de requisitos, desenvolvimento/construção, sustentação, manutenção/evolução de sistemas e testes.

3.3. Os serviços serão executados de forma remota no caso da equipe de desenvolvimento (ITEM 01) e presencial no caso da equipe de sustentação e do Gestor de Projetos (ITEM 02).

3.4. **ITEM 01** - Desenvolvimento de softwares **sob demanda variável**, com aferição dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, atrelados a produtos constantes do catálogo de serviços (ANEXO II) a serem entregues efetivamente e mensurados por Horas de Serviço

³ Posto de trabalho também aferido por HST(s).



Técnico (HST), relacionadas obrigatoriamente a atuação dos seguintes perfis profissionais:

- 3.4.1. Gerente de Projeto⁴
- 3.4.2. Scrum Master(s);
- 3.4.3. Analista(s) de requisitos;
- 3.4.4. Analista(s) de Experiência de Usuário (UX/Designer);
- 3.4.5. Desenvolvedor(es) Sênior(s);
- 3.4.6. Desenvolvedor(es) Pleno(s);
- 3.4.7. Desenvolvedor(es) Testador(es).

3.4.8. Os serviços a serem demandados para este item encontram-se subdivididos em códigos, relacionados ao quantitativo de horas e perfil(s) do(s) profissional(ais) que devem obrigatoriamente executar o item demandado, compondo o valor unitário e total de(s) Hora(s) de Serviço Técnico HST(s), que serão efetivamente pagos pelo CONTRATANTE pela execução do mencionado item (ANEXO II).

3.4.8.1. De modo a permitir o julgamento objetivo do procedimento licitatório, **NÃO** será permitida a alteração: do quantitativo de Horas a ser pago por item a ser desenvolvido; de Horas de Serviços Técnicos -HST(s) estimadas para 12 meses; e nem do(s) perfil(s) do(s) profissional(ais), que devem obrigatoriamente executar o item demandado, constante do ANEXO II.

3.4.8.2. O valor total a ser pago, citado no item 3.4.8, poderá sofrer redução, observada a metodologia de glosas nos pagamentos, conforme aplicação de índices de verificação de resultados.

3.4.8.3. Definiu-se que a unidade de medida a ser utilizada na presente contratação é a Hora de Serviço Técnico (HST), por se constituir em uma métrica objetiva e aplicável aos serviços que serão requisitados pelo CONTRATANTE⁵.

⁴ Este profissional é o mesmo que integra o item 2.

⁵ Para essa definição ponderou-se a necessidade de adoção de uma métrica que permitisse o pagamento vinculado a artefatos e a resultados efetivamente entregues pela contratada. Ressalte-se que para eventual



3.4.8.4. Apesar da métrica de HST(s) ser baseada em horas, em nenhuma hipótese serão admitidos pagamentos apenas pelo número de horas empenhadas. Todos os pagamentos serão vinculados à resultados e serão realizados após a aceitação de todos os entregáveis requeridos e a avaliação dos níveis de serviços aplicáveis.

3.4.8.5. A remuneração de uma Ordem de Serviço (OS) será feita pela dimensão das atividades em HST(s)s, conforme aprovado pelo CONTRATANTE previamente.

3.4.9. Ordens de Serviços – OS demandarão os serviços do item 01, que serão dimensionados em Hora de Serviço Técnico – HST(s), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes deste edital e respectivos anexos.

3.4.10. As OS darão origem a formação de célula(s) ágil(eis) de desenvolvimento de *software*, com vistas à execução dos trabalhos por *releases*⁶ e *sprints*⁷.

3.4.11. Os serviços desenvolvidos pelas células ágeis compreendem:

3.4.11.1. projeto e desenvolvimento de novo sistema;

3.4.11.2. documentação de Sistemas, manutenção de Soluções de TI/Serviços;

3.4.11.3. serviços de apoio à produção, serviços de suporte a ocorrências operacionais de produção e serviços de suporte às soluções do processo de negócio do TCDF;

3.4.11.4. serviços técnicos especializados;

3.4.11.5. serviços de suporte preferencialmente remoto, podendo ser presencial a critério do TCDF, na implantação de novas soluções de TI, tratamento de incidentes;

adoção das métricas tradicionais de medição de software, além do contrato para a execução de serviços de fábrica de software, seria necessária uma contratação adicional para a medição do tamanho de software, considerando o reduzido quadro de profissionais disponíveis e a complexidade referente à gestão de contratos que utilizem métricas tradicionais de medição de software, o que se tornaria mais oneroso para o TCDF.

⁶ Segundo a Portaria SGD/ME nº 5.651/2022 - *Release*: distribuição/liberação de um incremento de produto para um cliente ou usuários. A quantidade de sprints por release deve ser definida previamente à execução dos serviços.

⁷ Segundo a Portaria SGD/ME nº 5.651/2022 - *Sprint*: consiste em um ciclo de iteração por um período de até 4 semanas, em que um conjunto acordado de histórias de usuário ou funcionalidades são projetadas, desenvolvidas, testadas, aceitas e se tornam aptas para implantação.



3.4.11.6. serviços de pronto atendimento;

3.4.11.7. serviços de integração e apoio ao desenvolvimento, que englobam testes pós integração, manutenção de biblioteca de testes, testes eventuais, unitário, teste integrado, teste de sistema, teste de aceitação, teste funcional e teste não funcional e apoio à homologação;

3.4.11.8. implementação de software por meio de codificação; testes de software; análise e projeto de software orientado a objetos; levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade, modelagem de dados (modelo lógico e físico);

3.4.11.9. controle de versões de código-fonte de software e geração de builds e pacotes, participação nas cerimônias do desenvolvimento ágil, transferência de conhecimento acerca do projeto para o TCDF, realização de manutenções corretivas, evolutivas, adaptativas, perfectivas;

3.4.11.10. Serviços de Análise de Negócio;

3.4.11.11. Serviços de Configuração de Mudança; apoio à Arquitetura de Software;

3.4.11.12. Serviços relacionados ao ambiente (instalação e configuração básica de servidor de aplicação e DEVOPS) e serviços de aplicação das melhores práticas de experiência do usuário (UX) e serviços de desenvolvimento assistido.

3.5. DO REPERTÓRIO DE ESTIMATIVA E ESFORÇO

3.5.1. O Repertório de Estimativa de Esforço (Catálogo de Serviços) é a lista de atividades que poderá ser solicitada à contratada por meio de Ordens de Serviços (OS).

3.5.2. A tabela contendo a versão inicial do catálogo de serviços (Repertório de Estimativa de Esforço) se encontra disponível no Anexo II. Esse documento poderá sofrer atualizações e alterações no decorrer da execução contratual, por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

3.5.2.1. O processo de revisão do repertório poderá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de justificativas, quando, após o término de uma demanda, seja verificado que o escopo das atividades foi muito maior do que o originalmente previsto no repertório.



3.5.2.2. O CONTRATANTE, como responsável final pela definição da dimensão em HST(s) de cada item, analisará as justificativas e emitirá respostas, mesmo nos casos em que as solicitações não forem atendidas.

3.5.2.3. A atualização do repertório também poderá ocorrer por iniciativa do TCDF.

3.5.2.4. As alterações podem ocorrer para aumentar ou reduzir a quantidade de HST(s) e para incluir ou excluir itens do repertório de estimativas.

3.5.2.5. Para revisão e/ou inclusão de novos itens de serviço no repertório, o CONTRATANTE e a CONTRATADA buscarão o consenso, empregando os seguintes critérios, sucessivamente:

3.5.2.5.1. Analogia com outros itens do repertório de estimativas.

3.5.2.5.2. Aferição empírica com acompanhamento em tempo integral, pela fiscalização do CONTRATANTE, da dimensão do escopo, por meio de projeto piloto de reduzida duração, para monitoramento do trabalho da CONTRATADA.

3.5.3. A Estimativa de Esforço é uma estimativa provisória em HST(s) do tamanho de um determinado projeto. Quando analisado e aprovado pelo CONTRATANTE, a estimativa passa a ser tratada como "**Medida de Esforço**".

3.5.4. Ao início de cada demanda, será proposta pela CONTRATADA uma estimativa de esforço com base no repertório. O CONTRATANTE confirmará ou retificará a quantidade de itens de serviço e HST(s) estimadas, utilizando como referência sua metodologia e o repertório de estimativas.

3.5.5. A Medida de Esforço não será alterada após aprovação do CONTRATANTE.

3.6. DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

3.6.1. Linguagens e frameworks a serem suportados:

3.6.1.1. VueJS;

3.6.1.2. PHP versões 4, 5, 7 e 8;

3.6.1.3. Java;

3.6.1.4. Javascript;



3.6.1.5. Python;

3.6.1.6. CMS WordPress.

3.6.2. Tecnologias que auxiliam no desenvolvimento das atividades inerentes ao fluxo de desenvolvimento:

3.6.2.1. JBOSS;

3.6.2.2. TomCat;

3.6.2.3. Git;

3.6.2.4. GitLab;

3.6.2.5. Kubernetes;

3.6.2.6. Docker;

3.6.2.7. Elasticsearch;

3.6.2.8. Kibana;

3.6.2.9. Logstash;

3.6.2.10. Power BI.

3.6.3. Linguagens para programação de APPs nos sistemas iOS e Android (Smartphones e Tablets):

3.6.3.1. Flutter.

3.6.4. Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBDs) utilizados:

3.6.4.1. Microsoft SQL Server 2019;

3.6.4.2. MySql;

3.6.4.3. Postgresql;

3.6.5. Utilização das ferramentas providas pelo TCDF:

3.6.5.1. Soluções Microsoft Office 365 (Teams, Planner, OneDrive, OneNote, etc.);

3.6.5.2. Sharepoint;



3.7. DA ABERTURA DE ORDENS DE SERVIÇO PARA EQUIPE(S) DE DESENVOLVIMENTO (ITEM 01)

3.7.1. Será utilizado como metodologia de implantação de projetos ágeis o Processo de Desenvolvimento de Software – PDS/TCDF, esse processo poderá sofrer adequações, quando for conveniente para o CONTRATANTE.

3.7.2. Poderá ser expedida Ordem de Serviço (OS) com vistas à execução de serviços rotineiros ou sob demanda, para realização dentro ou fora do horário de expediente, conforme cláusulas deste Termo e Repertório de Estimativas vigente (Anexo III).

3.7.3. As Ordens de Serviços serão emitidas pelo Fiscal Técnico/ Product Owner (PO).

3.7.4. A formalização da equipe inicial para execução dos serviços contratados pelo TCDF será realizada por meio da abertura de Ordem de Serviço (OS), que indicará os itens do Repertório de estimativa e esforço referentes a Projetos de desenvolvimento e as respectivas quantidades de HST(s) para realização das tarefas, bem como indicará o dia da reunião inicial da equipe técnica do TCDF com a equipe da CONTRATADA, para ratificação ou retificação dos itens e quantitativos estimados de HST(s) propostos para o projeto/demanda.

3.7.5. Haverá uma OS para cada projeto demandado, a qual criará a respectiva célula de desenvolvimento, bem como conterà toda a definição estimada da solução a ser entregue/homologada e os respectivos prazos indicados pelo PO/Fiscal Técnico, bem como a discriminação dos itens e respectivos quantitativos do catálogo que estão sendo demandados para execução. Ressalte-se que, uma vez que o PO/Fiscal Técnico cadastrar a OS no “Sistema de Gerenciamento de Demandas/Projetos”, o projeto cai na fila de Desenvolvimento da contratada, sendo este o marco inicial da contagem de tempo para a contratada executar e entregar o projeto nos termos e prazos definidos na OS, podendo ser acrescentados itens/HST(s) do catálogo ao longo da execução, e por fim observada a aplicação dos índices de verificação de resultados para apuração de eventuais glosas.

3.7.6. As informações contidas em uma OS podem variar, mas cada OS deve possuir, pelo menos, os seguintes atributos:

3.7.6.1. Nome da OS;

3.7.6.2. Data e hora da abertura da OS;



3.7.6.3. Objetivos gerais e específicos;

3.7.6.4. Descrição dos serviços objetos da OS;

3.7.6.5. Natureza das atividades, se rotineiras ou sob demanda, se serão realizadas dentro ou fora do horário de expediente, se sobreaviso ou execução imediata;

3.7.6.6. Justificativa;

3.7.6.7. Métricas, restrições, premissas à execução dos serviços;

3.7.6.8. Definição de tarefas inclusas e exclusas no escopo da demanda;

3.7.6.9. Dimensionamento da OS;

3.7.6.10. Grau de complexidade da atividade a ser executada;

3.7.6.11. Quantidade de HST(s) estimadas; e

3.7.6.12. Prazo de execução.

3.7.7. O acionamento poderá ocorrer por telefone, e-mail, Ofício ou outra forma de comunicação, sendo obrigatória a abertura da OS em qualquer dos casos.

3.7.8. A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para dar ciência e se manifestar sobre ordem de serviço.

3.7.9. O quantitativo de profissionais na execução poderá ser variável, devendo ser adequado à necessidade e à tempestiva execução do projeto/demanda, conforme entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, observado o disposto no item 3.4.8.1.

3.7.10. Caso algum membro da equipe técnica da CONTRATADA não demonstre, na execução dos serviços, o desempenho, habilidade ou competência requeridos para atender, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que substitua o profissional no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

3.7.11. Quando necessária a reposição de membros que compõem a equipe, esta deverá acontecer somente entre sprints, salvo permissão expressa do CONTRATANTE.

3.7.12. A execução dos serviços demandados será gerenciada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade, com vistas a efetuar eventuais ajustes, correções de rumo e glosas por baixa produtividade.



3.7.13. Para efeito de aceitação dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão considerados realizados e atendidos aqueles serviços entregues, que estiverem em conformidade com as especificações aprovadas em sua integridade, exatidão, completude, sequência, prazo e tempestividade; correspondendo a um produto final, que deverá também estar de acordo com os padrões tecnológicos do CONTRATANTE.

3.7.14. É responsabilidade da equipe técnica da CONTRATADA as atividades de apoio, acompanhamento, suporte e atendimento às ocorrências de erro durante a homologação dos serviços.

3.7.15. As OS indicarão o(s) projeto(s) a ser(em) executado(s), com estabelecimento de prazo para entregas das sprints e para a conclusão do projeto/demanda.

3.7.16. Para formalização e acompanhamento da(s) Ordem(ns) de Serviço poderá ser empregado sistema informatizado de gestão de demandas e novos projetos.

3.8. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO (ITEM 1), PAGAMENTO, E DIREITOS AUTORAIS

3.8.1. Os processos de remuneração do CONTRATANTE visam garantir o pagamento por solução homologada pelo PO, sem prejuízo da obrigação residual da CONTRATADA de entregar a solução em produção. Dessa forma, a documentação referente a cada *sprint* somente será remunerada, quando ela já estiver consubstanciada em solução homologada e pronta para entrar em produção.

3.8.1.1. A entrega de uma *sprint* deve ser feita por completo, sendo que a entrega parcial de uma sprint não ensejará pagamento parcial.

3.8.2. Quando a funcionalidade for entregue e passar pela homologação do PO, será autorizado a remuneração da CONTRATADA pelo desenvolvimento da solução. Se, no entanto, a CONTRATADA não entregar a funcionalidade homologada, ela não fará jus ao pagamento da *User Story*.

3.8.3. O Fiscal Técnico / *Product Owner* (PO), deverá validar cada *sprint* entregue pela(s) célula(s) ágil(eis).

3.8.4. O Fiscal Técnico / *Product Owner* (PO) de cada projeto e/ou célula fará a verificação da



apuração dos resultados e a aplicação dos índices e indicadores de resultados, elaborando relatório circunstanciado próprio dos indicadores aferidos, anotando todas as faltas, imperfeições ou quaisquer outras circunstâncias que implique glosa no pagamento, expondo a memória do cálculo.

3.8.5. Os documentos de apuração de resultados de que trata o item anterior deverão ser remetidos ao Fiscal Administrativo, sendo este o responsável por solicitar e autorizar a emissão da Nota Fiscal à CONTRATADA, já consideradas as eventuais glosas.

3.8.6. Todos os artefatos de *software* (documentação, modelos, planejamento e execução de testes, códigos fontes e demais documentos auxiliares) produzidos durante as etapas de construção do software deverão ser devidamente versionadas e atualizadas durante toda a etapa de desenvolvimento do produto e em especial, antes do encerramento do projeto, conforme previsto no modelo de processo.

3.8.7. Os registros de áudio e/ou vídeo das reuniões realizadas entre a equipe de desenvolvimento e os gestores de negócio e demais partes interessadas devem ser armazenadas em local previamente determinado para fácil recuperação e consulta.

3.8.8. A presente contratação compreende a aquisição dos *softwares* desenvolvidos sob demanda, acompanhados dos serviços de suporte técnico, treinamento e transferência de direitos autorais, patrimoniais e de conhecimentos (*Know-how*) sobre as soluções de TI desenvolvidas, a fim de que a equipe do CONTRATANTE, caso queira, passe a executar de forma direta os serviços de manutenção e atualização dos *softwares*, bem como tenha a possibilidade de contratar a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, mediante execução indireta (contratações de terceiros), exercendo inclusive os demais direitos patrimoniais, relativos aos sistemas de TI.

3.8.9. A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso irrestrito aos códigos-fonte, mediante a cessão dos direitos autorais e patrimoniais, para efeitos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 9.609/1998 c/c art. 29 da Lei nº 9.610/1998 e art. 111 da Lei nº 8.666/1993, para permitir que os técnicos do CONTRATANTE não somente assimilem os conhecimentos técnicos da CONTRATADA e adquiram a expertise necessária para desenvolvimento e evolução das soluções, mas efetivamente possam promover alterações e adaptações nos softwares, evoluindo as soluções de forma totalmente autônoma, por meio de execução direta ou indireta.



3.8.10. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação dos serviços contratados, tais como: estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos-fonte dos programas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drives e outros correlatos, serão de propriedade patrimonial exclusiva do CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993 c/c o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998

3.9. DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS (ITEM 01)

3.9.1. Os serviços referentes ao Item 01 normalmente serão demandados em dias úteis e em horários de expediente no Tribunal (8h às 20h), período no qual são consideradas as horas úteis.

3.9.2. Excepcionalmente os serviços poderão ser demandados fora do horário de expediente ou em dias não úteis.

3.10. **ITEM 02** - Equipe fixa de sustentação de sistemas e softwares, incluído obrigatoriamente os seguintes profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na sede do CONTRATANTE:

3.10.1. 1 (um) Gestor de projetos;

3.10.2. 1 (um) Desenvolvedor Sênior;

3.10.3. 1 (um) Desenvolvedor Pleno.

3.10.4. Os serviços deste item possuem **demanda fixa** e serão remunerados mensalmente pelo CONTRATANTE, considerando para cada posto de serviço o total de 193,6 h (cento e noventa e três vírgula seis horas) por mês que será multiplicado pelo valor unitário da Hora de Serviço Técnico (HST) do respectivo profissional, a fim de encontrar o valor mensal a ser pago por posto de trabalho pelo CONTRATANTE.

3.10.4.1. O valor total a ser pago poderá sofrer redução, observada a metodologia de reduções nos pagamentos, conforme aplicação de índices de verificação de resultados.

3.10.5. As ações referentes ao item "Sustentação de Sistemas" se destinam à garantia da disponibilidade e usabilidade dos sistemas e aplicativos da TCDF, e serão executadas



mediante demanda de forma continuada, englobando os seguintes tipos de serviços:

- 3.10.5.1. Manutenção Evolutiva Modificativa;
- 3.10.5.2. Manutenção Adaptativa;
- 3.10.5.3. Manutenção Corretiva;
- 3.10.5.4. Serviço de Apurações Especiais;
- 3.10.5.5. Serviço de Avaliação de Desempenho;
- 3.10.5.6. Serviço de Estudos Técnicos;
- 3.10.5.7. Serviço de Investigação;
- 3.10.5.8. Serviço de Monitoramento Programado;
- 3.10.5.9. Serviço de Publicação;
- 3.10.5.10. Serviço de Suporte Funcional;
- 3.10.5.11. Serviço de Suporte Técnico;
- 3.10.5.12. Serviço de Documentação.

3.10.6. O Item 02 compreende a terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, por meio de postos de trabalho, para prestação dos serviços de sustentação de sistemas e *softwares* legados ou que componham o portfólio de sistemas do TCDF.

3.10.7. A equipe de sustentação se obriga a atender, por demanda, todos os chamados e incidentes decorrentes do legado de sistemas do TCDF.

3.10.8. Os serviços do item 2 deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, das 10h às 20h, período no qual são consideradas as horas úteis da sustentação.

3.10.9. Em relação à jornada dos prestadores de serviços poderão ainda ser empregados acordos individuais de compensação de jornada e / ou banco de horas.

3.10.10. A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

3.10.11. Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para todos os postos, nos



termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.10.12. O local e horário dos postos de trabalho poderão ser remanejados ou alterados a qualquer tempo, de acordo com a solicitação da fiscalização do Contrato.

3.11. DAS ESTATÍSTICAS DE ATENDIMENTOS (ITEM 02)

3.11.1. Abaixo segue a estatística de atendimentos na sustentação (ITEM 02), por sistema, por mês e total, considerando-se o período que vai de janeiro/2019 a maio/2022.

Tabela 1 - Números de atendimentos nos últimos meses

	e-TCDF	SIRAC	e-CONTAS	SISAUDIT	SINDEC	CAS-API	Debita	Protocolo Digital	SIGA	SIGED	BUSCA	Contratos	Garagem	Material	TCDF Push	HSDP	Portal Intranet	Portal Internet	Total/Mês
jan/19	13	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16
fev/19	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
mar/19	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
abr/19	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4
mai/19	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
jun/19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
jul/19	126	0	1	4	0	0	0	0	8	5	0	0	0	0	0	0	3	1	148
ago/19	59	6	0	1	1	0	0	0	1	6	0	1	0	0	0	0	6	1	82
set/19	60	5	1	3	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	2	1	76
out/19	81	5	0	2	4	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	1	1	101
nov/19	56	5	0	4	0	0	0	0	3	3	0	0	1	1	0	0	0	1	74
dez/19	48	9	2	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	1	1	67
jan/20	40	9	0	0	2	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	3	6	63
fev/20	39	10	1	1	0	0	0	0	3	3	2	1	0	0	0	0	1	8	69
mar/20	44	22	1	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	6	1	78
abr/20	40	11	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	5	3	63
mai/20	57	26	6	4	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	6	3	103
jun/20	32	24	1	1	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	2	66
jul/20	103	13	4	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	3	2	128
ago/20	65	15	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	89
set/20	63	4	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	77
out/20	76	6	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	7	92
nov/20	59	15	0	1	1	1	0	0	2	4	0	0	0	0	0	0	1	1	85
dez/20	92	5	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	4	0	104
jan/21	74	9	3	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	3	96
fev/21	74	8	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	2	90
mar/21	73	11	1	2	0	0	1	0	2	0	3	1	0	1	0	0	3	3	101
abr/21	60	20	1	5	1	0	1	0	0	3	0	1	0	0	0	0	3	1	96
mai/21	69	15	0	2	0	0	0	1	4	1	1	0	0	2	0	1	0	5	101
jun/21	56	12	0	4	0	0	2	0	2	3	0	0	0	2	0	0	2	2	85
jul/21	94	11	3	3	1	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	118
ago/21	93	11	5	4	0	0	0	0	1	3	1	0	1	0	0	0	0	0	119
set/21	116	8	8	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	136
out/21	91	5	11	2	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	113
nov/22	54	13	8	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	77
dez/21	47	5	5	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	69
jan/22	69	2	25	2	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	100
fev/22	73	6	9	3	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	96
mar/22	45	12	15	2	0	0	2	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	80
abr/22	55	16	11	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	86
mai/22	78	7	11	3	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	104
TOTAL GERAL																			3262

3.11.2. Após a assinatura do contrato, e observado o cronograma de inserção, os incidentes serão demandados à contratada diretamente no Sistema de Gerenciamento de Demandas e Projetos, após triagem e classificação do Tribunal.

3.11.3. Os volumes apresentados são estimados para as atividades de sustentação, e sem compromisso por parte do TCDF em manter o fluxo uniforme de demandas ao longo do



período, cabendo à CONTRATADA a mobilização dos seus recursos para atendimentos dos indicadores e níveis de serviços exigidos.

3.12. DO QUADRO ESTIMADO DE PESSOAL DA CONTRATADA

3.12.1. Para os serviços de desenvolvimento sob demanda (ITEM 1), espera-se que a alocação de pessoal varie conforme a necessidade do CONTRATANTE, o que é conducente com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Contudo, espera-se que a CONTRATADA empregue na realização desses serviços um quadro estável e remoto de profissionais, com vistas à execução dos projetos e tarefas de suporte associadas, buscando assim, não só a prestação dos serviços como a qualidade e continuidade desses.

3.12.2. Abaixo seguem as estimativas de profissionais para as células ágeis (ITEM 1), salientando-se que a necessidade e a adequação para o tempestivo atendimento do(s) projeto(s)/demanda(s) podem implicar menos ou mais profissionais (trata-se apenas de estimativa), **exceto o quadro da equipe de sustentação (ITEM 2) que será fixo e permanente em face da dedicação exclusiva de mão de obra:**

Equipe de Desenvolvimento (sob demanda)	
Perfil	Quantidade estimada de profissionais
Gestor de Projetos	1 (posto de trabalho: atuará na gestão de todas as equipes)
Scrum Master	1
Analista de requisitos	3
Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)	2
Desenvolvedor Sênior	5
Desenvolvedor Pleno	6
Desenvolvedor Testador	4
Equipe de Sustentação (equipe fixa)	
Perfil	Quantidade de profissionais



Gestor de Projetos	1 (posto de trabalho: atuará na gestão de todas as equipes – sustentação e desenvolvimento)
Desenvolvedor Sênior	1 (posto de trabalho: mão de obra exclusiva da sustentação)
Desenvolvedor Pleno	1 (posto de trabalho: mão de obra exclusiva da sustentação)
TOTAL	24

3.12.3. A(s) célula(s) ágil(eis) poderá(ão) ter a seguinte composição:

3.12.3.1. CONTRATANTE:

3.12.3.1.1. **Product Owner (PO):** representante da área demandante e responsável pelo produto. Será também o responsável técnico da área de TI e ponto focal entre a administração pública e o representante da CONTRATADA (Gestor de Projetos), além de atuar como fiscal técnico do contrato administrativo. O *Product Owner* poderá atuar em mais de um projeto.

3.12.3.2. CONTRATADA:

3.12.3.2.1. **Gerente de Projetos:** consiste no representante da CONTRATADA que fará a gestão de todas as equipes, sejam de desenvolvimento ou sustentação, configurando-se no ponto focal junto aos representantes da administração pública (*Product Owner* e Fiscal Administrativo), devendo seguir as diretrizes e orientações emanadas por esses. Esse profissional deverá apresentar as entregas dos resultados e documentações mensais, bem como manter controle dos aspectos gerais do projeto (equipe alocada, cronograma, escopo concluído etc.), em atualização diária nos sistemas de gerenciamento indicados pelo TCDF, gerando relatórios de status sempre que solicitado. Este posto terá dedicação exclusiva na sede do CONTRATANTE.

3.12.3.2.2. **Scrum Master:** consiste no representante da CONTRATADA que fará a gestão das atividades da célula ágil, sendo o ponto focal junto ao Gestor de Projetos, ao qual seguirá as diretrizes e orientações e apresentará as entregas dos resultados. O Scrum Master poderá atuar em mais de uma célula e/ou projeto.



3.12.3.2.3. **Analista de requisitos:** profissional de desenvolvimento responsável por fazer o levantamento de requisitos do software junto ao representante da área de TI (Product Owner).

3.12.3.2.4. **Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer):** profissional de desenvolvimento responsável por conceber todos os aspectos da interação entre o usuário e a experiência completa do produto, do início ao fim.

3.12.3.2.5. **Desenvolvedores Sênior:** profissional que atuará efetivamente no desenvolvimento de projetos/demandas.

3.12.3.2.6. **Desenvolvedores Pleno:** profissional que atuará efetivamente no desenvolvimento de projetos/demandas.

3.12.3.2.7. **Desenvolvedor Testador:** profissional responsável pelos testes das entregas das células ágeis.

3.13. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

3.13.1. Considerando o volume de serviços, a magnitude do parque computacional e dos serviços de TI do TCDF, bem como os processos de trabalhos e esforço operacional, a CONTRATADA deverá compor sua Equipe Técnica com profissionais que se enquadrem nos perfis relacionados abaixo, sendo esses requisitos de qualificação necessários para garantir a qualidade técnica dos serviços executados:

3.13.2. O profissional **Gerente de Projetos** deverá possuir, no mínimo:

3.13.2.1. Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo MEC;

3.13.2.2. Mínimo de 5 anos de experiência profissional em gestão de projetos/operação de desenvolvimento de software; e Certificação Scrum Master (CSM).

3.13.3. O profissional **Scrum Master** deverá possuir, no mínimo:

3.13.3.1. Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo MEC;

3.13.3.2. Mínimo de 5 anos de experiência profissional em gestão de projetos/demandas de desenvolvimento de software, sendo 3 anos em metodologia ágil; e Certificação Scrum



Master (CSM).

3.13.4. O profissional **Analista de requisitos** deverá possuir, no mínimo:

3.13.4.1. Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo MEC;

3.13.4.2. Mínimo de 4 anos de experiência profissional na área de desenvolvimento de software, sendo, no mínimo, 3 anos em atividades de levantamento de requisitos de sistemas e 1 ano no desenvolvimento ágil.

3.13.5. O profissional **Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)** deverá possuir, no mínimo:

3.13.5.1. Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo MEC;

3.13.5.2. Mínimo de 3 anos de experiência profissional na área de desenvolvimento de software, sendo, no mínimo, 2 anos em atividades de analista UX/designer e 1 ano no desenvolvimento ágil.

3.13.6. O profissional **Desenvolvedor Sênior** deverá possuir:

3.13.6.1. Graduação completa em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, na área de Tecnologia da Informação;

3.13.6.2. Mínimo de 8 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas (programação), sendo, no mínimo, 2 anos com desenvolvimento ágil em alguma(s) das linguagens adotadas no TCDF, conforme item 3.6.

3.13.7. O profissional **Desenvolvedor Pleno** deverá possuir:

3.13.7.1. Graduação completa em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, na área de Tecnologia da Informação;

3.13.7.2. Mínimo de 4 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas (programação), sendo, no mínimo, 1 ano com desenvolvimento ágil em alguma(s) das linguagens adotadas no TCDF, conforme item 3.6.

3.13.8. O profissional **Desenvolvedor Testador** deverá possuir:



3.13.8.1. Graduação completa em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, na área de Tecnologia da Informação;

3.13.8.2. Mínimo de 4 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas (programação), sendo, no mínimo, 2 anos como testador e 1 ano no desenvolvimento ágil em alguma(s) das linguagens no TCDF, conforme item 3.6.

3.13.9. No decorrer da execução do contrato, os colaboradores selecionados pela CONTRATADA deverão passar por **diligência prévia de capacidade técnica** junto a Gestores de TI e Product Owner/Fiscal Técnico do contrato administrativo, na qual, poderá o TCDF aferir se o candidato possui as capacidades e habilidades técnicas e intelectuais, compatíveis com o cargo pretendido.

3.13.9.1. Essa diligência visa a garantir que o colaborador indicado pela CONTRATADA possui o perfil e a experiência desejáveis para o desempenho das atividades contratuais previstas.

3.13.9.2. Objetivamente, a diligência consistirá na realização de apresentação ou entrevista, de forma presencial ou à distância, realizada pelo colaborador junto aos gestores da área de TI do TCDF e o Product Owner, momento no qual deverá ser apresentada a documentação da qualificação do profissional.

3.13.9.3. A apresentação/entrevista deverá se utilizar de todos os meios tecnológicos possíveis para sua realização, como apresentação em slides e videoconferência, e versará sobre a experiência profissional do colaborador, bem como, certificação de suas especializações e habilidades referentes à execução das atribuições inerentes ao cargo.

3.13.9.4. O resultado desta diligência será "satisfatório" ou "não satisfatório". Apenas os colaboradores que obtiverem grau satisfatório serão considerados aptos a serem alocados para fins de execução contratual.

3.13.9.5. Para garantir a transparência e a lisura da diligência, algumas medidas serão tomadas:

3.13.9.5.1. Gravação de áudio e vídeo da apresentação/entrevista. Participação dos gestores e servidores de TI do TCDF das áreas correlatas ao cargo requerido.



3.13.9.5.2. Em caso de conflito de interesse (como relações de parentesco ou amizade com o candidato), o servidor do TCDF será impedido de participar do processo;

3.13.9.5.3. O resultado do processo deverá indicar, em detalhes, as razões que o substanciaram.

3.13.9.5.4. Uma vez aberta a OS e/ou assinado o contrato a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentar os profissionais para realização da diligência prévia de capacidade técnica.

3.14. DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES DA EQUIPE TÉCNICA

3.14.1. O **Gerente de Projetos** é o profissional responsável pela gestão de todas as equipes, sejam de desenvolvimento ou sustentação, sendo o ponto focal junto aos representantes da administração pública (Product Owner) e Fiscal Administrativo, aos quais seguirá as diretrizes e orientações e apresentará as entregas dos resultados e documentações mensais, devendo manter controle dos aspectos gerais do projeto (equipe alocada, cronograma, escopo concluído etc.) em atualização diária nos sistemas de gerenciamento indicados pelo TCDF, e deverá gerar relatórios de status sempre que solicitado.

3.14.1.1. As principais atribuições / atividades a serem desempenhadas pelo Gerente de Projetos são, dentre outras:

3.14.1.1.1. Acolher as orientações do representante da administração pública (Product Owner/Fiscal Técnico) e atuar com a equipe para o atingimento dos resultados;

3.14.1.1.2. Participar das células ágeis;

3.14.1.1.3. Atuar em todas as cerimônias do Scrum relacionadas aos sistemas sob sua gestão;

3.14.1.1.4. Analisar as demandas e projetos;

3.14.1.1.5. Acompanhar o andamento das releases/sprints, buscando garantir o cumprimento dos prazos, custos e qualidade;

3.14.1.1.6. Planejar demandas de projeto, entregas, implantações e fornecer feedback em relação a execução conforme o planejado;

3.14.1.1.7. Elaborar relatórios analíticos referentes à execução dos serviços, sejam



referentes a desenvolvimento ou sustentação;

3.14.1.1.8. Elaborar, manter e disponibilizar gráficos, relatórios, roadmap, cronogramas e outros artefatos compreendidos nas metodologias de desenvolvimento e manutenção de software do TCDF;

3.14.1.1.9. Assegurar-se do cumprimento dos indicadores e níveis estabelecidos;

3.14.1.1.10. Validar prazos para execução dos serviços;

3.14.1.1.11. Apoiar as Coordenações, Gestor e Fiscais do contrato, disponibilizando documentos que evidenciem os produtos entregues pelos times, quantidades, status das demandas, prazos de atendimento realizados, documentos que apoiem na identificação e análise dos níveis mínimos de serviços e outros que eventualmente sejam necessários;

3.14.1.1.12. Gerir os recursos alocados nas Ordens de Serviço, bem como nas equipes de desenvolvimento e sustentação;

3.14.1.1.13. Facilitar os processos de faturamento das Ordens de Serviço abertas e o faturamento mensal da equipe de sustentação;

3.14.1.1.14. Suprir de informações o preposto da CONTRATADA e os representantes do CONTRATANTE quando necessário;

3.14.1.1.15. Mapear processos e necessidades de negócio junto ao gestor demandante, de forma a melhor estruturar as demandas para a TI;

3.14.1.1.16. Auxiliar o Product Owner na identificação e priorização do Backlog do Produto;

3.14.1.1.17. Transferir conhecimento acerca das demandas/projetos para as equipes do TCDF.

3.14.2. O **Scrum Master** é o profissional responsável pela gestão das atividades da célula ágil, sendo o ponto focal junto ao Gestor de Projetos, ao qual seguirá as diretrizes e orientações e apresentará as entregas dos resultados. O *Scrum Master* poderá atuar em mais de uma célula e/ou projeto.

3.14.2.1. As principais atribuições / atividades a serem desempenhadas pelo *Scrum Master*



são, dentre outras:

- 3.14.2.1.1. Estabelecer o conjunto de práticas que garantam a integridade e a qualidade dos artefatos do projeto, auxiliar o planejamento, execução e controle do projeto, acompanhar o andamento de cada atividade buscando garantir o cumprimento dos compromissos em prazo, custo e qualidade;
- 3.14.2.1.2. Apoiar os times de desenvolvimento, de apoio e o TCDF na execução do *Scrum* e demais práticas ágeis;
- 3.14.2.1.3. Auxiliar ao Gestor de Projetos e o *Product Owner* na identificação e priorização do *Backlog* do Produto;
- 3.14.2.1.4. Atuar como facilitador na implementação e execução do *Scrum* e práticas ágeis;
- 3.14.2.1.5. Remover obstáculos/impedimentos identificados por ele próprio, pelos times ou pelo TCDF relacionados a execução de práticas ágeis;
- 3.14.2.1.6. Controlar e registrar todos os ritos (eventos) da execução do *Scrum*;
- 3.14.2.1.7. Identificar necessidades de capacitação dos times em relação à execução dos processos;
- 3.14.2.1.8. Capacitar os times e os representantes do CONTRATANTE no *Scrum* e demais práticas ágeis conforme necessidades;
- 3.14.2.1.9. Colaborar na melhoria dos processos de desenvolvimento de *software* do TCDF;
- 3.14.2.1.10. Elaborar relatórios ou outros documentos com informações detalhadas que evidenciem a atuação dos times;
- 3.14.2.1.11. Atualizar as informações de projeto e outras ferramentas de controle que apoiam na execução do *Scrum* e outras práticas ágeis;
- 3.14.2.1.12. Reportar ao TCDF problemas, dificuldades ou impedimentos que afetam a execução dos processos ágeis.

3.14.3. O **Analista de requisitos** é o profissional de desenvolvimento responsável por fazer



o levantamento de requisitos do software junto à unidade demandante do produto (*Product Owner*).

3.14.3.1. As principais atribuições / atividades a serem desempenhadas pelo Analista de requisitos são, dentre outras:

3.14.3.1.1. Análise do problema dos usuários apresentados pelo *Product Owner*, bem como pela definição das suas necessidades, das características funcionais e não funcionais do sistema, pela identificação, organização e documentação;

3.14.3.1.2. Gerenciamento das mudanças nos requisitos;

3.14.3.1.3. Elaboração e atualização dos documentos da fase de especificação de requisitos;

3.14.3.1.4. Documentação das especificações de parcela.

3.14.4. O **Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)** é o profissional de desenvolvimento responsável por conceber todos os aspectos da interação entre o usuário e a experiência completa do produto, do início ao fim, devendo ser versado para tarefas de análise de usabilidade e para o design em geral, incluindo mídia web e impressa.

3.14.4.1. As principais atribuições / atividades a serem desempenhadas pelo Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) são, dentre outras:

3.14.4.1.1. Planejar a experiência para o usuário em sistemas e aplicativos;

3.14.4.1.2. Propor e aplicar Análises Heurísticas das soluções do TCDF;

3.14.4.1.3. Fazer Benchmark;

3.14.4.1.4. Realizar testes A/B e testes de usabilidade com usuários;

3.14.4.1.5. Prototipar projetos de interface;

3.14.4.1.6. Validar interfaces;

3.14.4.1.7. Realizar testes e identificar problemas de usabilidade;

3.14.4.1.8. Criar hipóteses e testes para soluções de problemas;

3.14.4.1.9. Aumentar o tempo de permanência nos sites e aplicativos mobile;



- 3.14.4.1.10. Realizar pesquisas de design centrado no usuário e testes de usabilidade;
- 3.14.4.1.11. Preparar e documentar as conclusões e documentações;
- 3.14.4.1.12. Analisar e apresentar os resultados das investigações e pesquisas para os gestores;
- 3.14.4.1.13. Manter portais e sites do TCDF;
- 3.14.4.1.14. Criar e manter novos sites, portais, componentes virtuais, novas telas, layouts e padrões de interface;
- 3.14.4.1.15. Migrar conteúdo de portais antigos para novas versões;
- 3.14.4.1.16. Elaborar projetos gráficos;
- 3.14.4.1.17. Apoiar os times de desenvolvimento e de apoio na execução das demandas no modelo ágil.

3.14.5. Os **Desenvolvedores** são os profissionais que atuarão diretamente no desenvolvimento e/ou sustentação de softwares do TCDF.

3.14.5.1. São atribuições e atividades dos Desenvolvedores, dentre outras:

- 3.14.5.1.1. Análise e modelagem de dados;
- 3.14.5.1.2. Levantamento, análise e elaboração de projetos para o desenvolvimento, construção e implantação de sistemas;
- 3.14.5.1.3. Elaboração e implementação de projetos para migrar sistemas em produção para outras linguagens de programação, outros ambientes operacionais e/ou outras plataformas tecnológicas;
- 3.14.5.1.4. Desenvolver e testar componentes de acordo com os padrões adotados para o projeto;
- 3.14.5.1.5. Planejar, executar e controlar o esforço necessário à manutenção da garantia da qualidade do produto e os testes realizados;
- 3.14.5.1.6. Documentar os serviços realizados;
- 3.14.5.1.7. UX/CX.



3.14.5.1.8. Atuar como DevOps nos projetos conforme arquitetura estabelecida pelo TCDF;

3.15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

3.15.1. A CONTRATADA estará compelida a obedecer à política de segurança da informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e não divulgar as informações restritas ou confidenciais de propriedade do Órgão, em conformidade com as condições seguintes.

3.15.2. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

3.15.2.1. programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

3.15.2.2. toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, entre outros;

3.15.2.3. documentos relativos à lista de usuários da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

3.15.2.4. metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela STI;

3.15.2.5. parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da STI, sejam eles executados interna ou externamente;

3.15.2.6. parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações da STI, sejam elas residentes interna ou externamente;

3.15.2.7. objetivos e conteúdo de processos judiciais, administrativos, disciplinares, inquéritos, sindicâncias e de tomadas de contas especiais;

3.15.2.8. objetivos, conteúdos e resultados dos projetos de pesquisa e de bolsas destinadas ao desenvolvimento tecnológico;

3.15.2.9. objetivos e conteúdo de documentos referentes às invenções ocorridas no âmbito



dos mecanismos de fomento à ciência e tecnologia;

3.15.2.10. relatórios de atividades da instituição, de qualquer órgão interno, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

3.15.2.11. circulares e comunicações internas;

3.15.2.12. quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais pelo Secretário da STI ou Chefias, por qualquer dos seus Gerentes de Projetos.

3.15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, por meio eletrônico ou impresso, pelo Secretário da STI.

3.15.4. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da STI como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3.15.5. No que tange ao sigilo das informações, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

3.15.5.1. preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

3.15.5.2. cumprir a política de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

3.15.5.3. utilizar os sistemas de informação da STI e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

3.15.5.4. manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas da STI;

3.15.5.5. não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

3.15.5.6. responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da STI, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados, por meio do seu código de identificação ou outro atributo utilizado para esse fim;

3.15.5.7. respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de



computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos etc.;

3.15.5.8. devolver, ao término da prestação dos serviços, inclusive, suas notas pessoais sob qualquer forma, se houver matéria sigilosa relacionada com a STI, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou tenham estado sob seu controle;

3.15.5.9. zelar, enquanto o profissional estiver em função de Gerente, pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerência, pelas regulamentações descritas na política de segurança da informação do TCDF, acatando as cláusulas e condições do presente instrumento.

3.16. DOS PROCESSOS DE TRABALHO

3.16.1. Os serviços executados no escopo desta contratação devem estar de acordo com as melhores práticas DEVOPS (contratação de *development and operations*).

3.16.2. As atividades das células ágeis deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Processo de Desenvolvimento de *Softwares* – PDS instituído no âmbito do TCDF (Portaria nº 207/2021 – TCDF).

3.16.3. Será usada a metodologia ágil para gestão de projetos de desenvolvimento de *software*. O desenvolvimento é dividido em ciclos curtos chamados de *Sprints*, que são planejados com antecedência e compostos de requisitos selecionados de *Backlog* do produto. O time *Scrum* possui os seguintes papéis bem definidos: *Product Owner*, *Scrum Master* e Equipe de Desenvolvimento.

3.16.4. O modelo de desenvolvimento ágil proposto será uma simplificação do *Framework Scrum*. Os papéis, artefatos e cerimônias que serão empregados são mostrados na figura abaixo:



Figura 1 – Estrutura da Metodologia Ágio do PDS

3.16.5. Abaixo alguns dos termos Scrum que fazem parte do PDS/TCDF:

3.16.5.1. **Equipe de Desenvolvimento** – É um dos três papéis no *Scrum*. A equipe de desenvolvimento é a responsável pelo desenvolvimento do *Sprint*, trabalhando nas **tarefas** de cada **história** para a finalização dos trabalhos.

3.16.5.2. **Estimativa** – Pontuação estimada do esforço necessário para implementação de uma história. As estimativas podem ser em **story points**, seguindo a pontuação usada no **planning poker**. Diferentes outras técnicas de estimativa podem ser utilizadas como **T-Shirt Size**, etc.

3.16.5.3. **Histórias** – São itens do *Product Backlog* que representam parte do produto a ser implementado. As histórias devem conter uma descrição detalhada do que deve ser implementado.

3.16.5.4. **História Preparada** – É uma história que já está preparada para ser estimada pela Equipe de Desenvolvimento, a fim de poder ser incluída em um Sprint.

3.16.5.5. **História Pronta** – É uma história executada no *Sprint*, pronta para ser apresentada ao *Product Owner*, para a sua avaliação. A história pronta é apresentada ao *Product Owner* na Reunião de Revisão, quando esse pode aceitá-la ou não. A definição de "pronta" é elaborada em comum acordo entre a Equipe de Desenvolvimento e o *Product Owner*.

3.16.5.6. **Impedimentos** – Problemas que surgem durante o *Sprint* e que impedem a equipe de trabalhar em ou finalizar alguma História. Os impedimentos são



responsabilidades do *Scrum Master*, que deve providenciar a remoção desses.

3.16.5.7. **Meta da Sprint** – A meta da *Sprint* é o que o *Product Owner* espera conseguir ao final do *Sprint* e que deve orientar o trabalho e os esforços da Equipe de Desenvolvimento durante todo o *Sprint*.

3.16.5.8. **Planning Poker** -Técnica de estimativa das histórias do *Product Backlog*. É baseada no uso de cartas, como no *poker*, que tem a seguinte numeração, adaptada da Série de Fibonacci: 0, 1/2, 1, 2, 3, 5, 8, 13, 20, 40, 100.

3.16.5.9. **Pontos de História** – Representa em pontos o esforço da Equipe de Desenvolvimento para realizar uma história.

3.16.5.10. **Product Backlog** – Lista de itens, ou Histórias que devem ser implementados para a criação do produto desejado ou desenvolvimento do projeto.

3.16.5.11. **Product Owner** (Dono do Produto) – É um dos três papéis no *Scrum*. O *Product Owner* é o responsável pelo *Product Backlog*. Ele é quem define e prioriza as funcionalidades desejadas para o produto, ou as atividades necessárias ao projeto, descrevendo-as em forma de histórias no *Product Backlog*.

3.16.5.12. **Quadro de Tarefas** – Artefato utilizado pela equipe para apresentar o trabalho que deve ser implementado pela Equipe de Desenvolvimento. A divisão mais comum desse quadro se dá como uma matriz de 3 colunas que são: **Tarefas a Fazer (To do)**, **Tarefas em Andamento (In progress)** e **Tarefas Concluídas (Done)**; e onde cada linha representa uma história do *Sprint Backlog*. No início do *Sprint* todas as tarefas estão concentradas na primeira coluna (Tarefas a Fazer) e é esperado que ao final do *Sprint* todas as tarefas estejam na última coluna (Tarefas Concluídas). O quadro de tarefas dá a visibilidade do andamento dos trabalhos ao longo do *Sprint*. Neste processo, o quadro poderá ser adotado por *sprints* ou por projeto, abaixo segue exemplo:

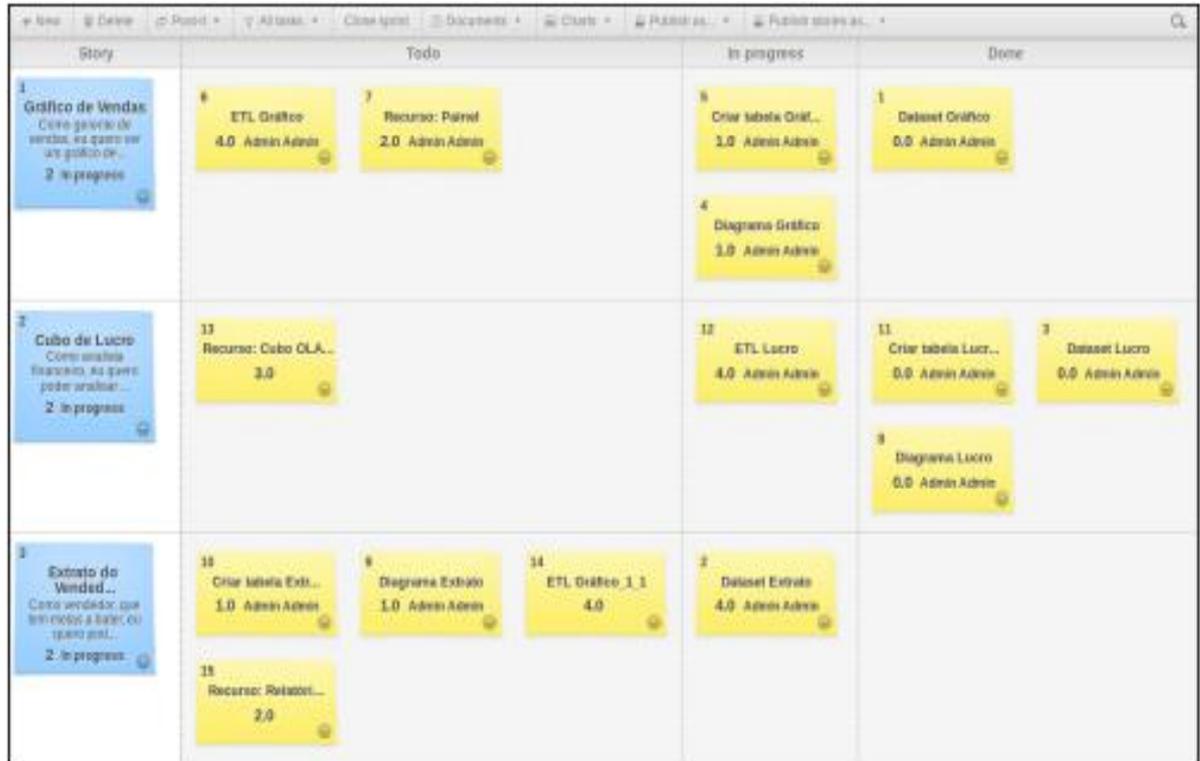


Figura 2 – Exemplo quadro de tarefas SCRUM

3.16.5.13. **Reunião de Planejamento 1** - Reunião realizada no início do *Sprint*, para planejá-la. Com participação obrigatória do **Product Owner**, do **Scrum Master** e da **Equipe de Desenvolvimento** esta reunião tem duração máxima de 2 horas para *Sprints* de 2 semanas (timebox). Nessa reunião são apresentadas as **histórias preparadas** na sequência em que se encontram no **Product Backlog**, e a **Equipe de Desenvolvimento** e **Product Owner** discutem a respeito de cada uma dessas Histórias, para esclarecimento dos detalhes do que deve ser implementado e, se necessário, permitir o ajuste dos pontos estimados pela Equipe de Desenvolvimento. Ao final da reunião temos o *Sprint* criado com data de início e término, respeitando o timebox dos Sprints são selecionadas as histórias que farão parte do **Sprint Backlog**. Normalmente as histórias são incluídas baseadas nos pontos estimados e limitadas à velocidade da Equipe de Desenvolvimento.

3.16.5.14. **Reunião de Planejamento 2** - Ocorre após a **Reunião de Planejamento 1**. Reunião de planejamento dos trabalhos da **Equipe de Desenvolvimento** no *Sprint* com duração máxima de 2 horas para *Sprints* de 2 semanas. Nessa reunião a Equipe divide



cada **história** em **tarefas**. Essas tarefas podem ser anotadas em *post-its* e fixadas no **Quadro de Tarefas** para maior transparência do andamento dos trabalhos ao longo do *Sprint* (ou através de *software* que suporte o *Scrum*).

3.16.5.15. **Reunião de Revisão** - Realizada ao final de cada *Sprint*. Com participação da **Equipe de Desenvolvimento**, **Scrum Master** e **Product Owner** esta reunião tem duração máxima de 2 horas para *Sprints* de 2 semanas. O objetivo dessa reunião é a **Equipe de Desenvolvimento** apresentar ao **Product Owner** o que foi realizado no *Sprint*. O **Product Owner** aceita ou não as histórias apresentadas, com base no que foi combinado no planejamento do *Sprint* e na definição de história pronta.

3.16.5.16. **Reunião de Retrospectiva** - Realizada após a **Reunião de Revisão**. Com participação da **Equipe de Desenvolvimento** e **Scrum Master**. O **Product Owner** participa apenas se convidado. Esta reunião tem duração máxima de 2 horas para *Sprints* de 2 semanas e tem por objetivo inspecionar o *Sprint* encerrado para permitir a adaptação. Nessa reunião a Equipe deve levantar os pontos positivos e negativos do *Sprint* e ao final da discussão deve - se ter como resultado uma lista de ações para melhoria do processo como um todo.

3.16.5.17. **Scrum Master** – É um dos três papéis no *Scrum*. O *Scrum Master* atua como facilitador da Equipe de Desenvolvimento, removendo impedimentos e protegendo a Equipe de Desenvolvimento de interferências externas, para garantir a produtividade e a eficiência do trabalho. É o *Scrum Master* quem procura assegurar o uso das práticas e valores do *Scrum*.

3.16.5.18. **Sprint** – Representa um ciclo de trabalho no *Scrum*. Esse ciclo pode ser de 2 a 4 semanas, que é o timebox dos *Sprints*. Os *Sprints* devem ter sempre a mesma duração.

3.16.5.19. **Sprint Backlog** – Lista de histórias selecionadas para ser trabalhada em um *Sprint*, de acordo com a velocidade da Equipe de Desenvolvimento.

3.16.5.20. **Tarefas** – As histórias em cada *Sprint* devem ser quebradas em tarefas que representam no máximo 1 dia de trabalho de um membro da Equipe de Desenvolvimento.

3.16.5.21. **TimeBox** – Escala de tempo do *Sprint*.

3.16.5.22. **Velocidade** – Total de pontos de história que a Equipe de Desenvolvimento



pode realizar em um Sprint.

3.16.6. O quadro abaixo mostra um resumo das principais atribuições de cada um dos papéis a serem utilizados:

Papel	Atribuições/Responsabilidades
Product Owner (Gestor de Negócios Demandante)	<ul style="list-style-type: none">● Definir a Visão do Produto;● Criar as histórias;● Priorizar itens do <i>Product Backlog</i>;● Definir os critérios de aceitação para cada história;● Explicar as histórias para a Equipe de Desenvolvimento;● Estar disponível para esclarecer dúvidas da Equipe de Desenvolvimento durante a execução do <i>Sprint</i>.● Aprovar as histórias;● Refinar a lista de requisitos prioritários do produto;● Participar do planejamento dos <i>Sprints</i>.
Scrum Master	<ul style="list-style-type: none">● Certificar-se de que a Equipe de Desenvolvimento segue as regras do PDS;● Facilitar o andamento do projeto;● Fazer a manutenção da lista de impedimentos e remover as barreiras;● Proteger o time das interferências externas.
Equipe de Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none">● Participar do planejamento dos <i>Sprints</i>;● Entender as histórias;● Desenvolver e estimar as tarefas com base nas histórias;● Escolher as histórias a serem executadas em um <i>Sprint</i>;● Definir os entregáveis;● Manter atualizado o Quadro de Tarefas.

3.16.7. Abaixo fluxogramas e planilhas contendo o processo de negócio, o subprocesso de planejar o *sprint* e as descrições dos Processos do PDS a serem seguidos:

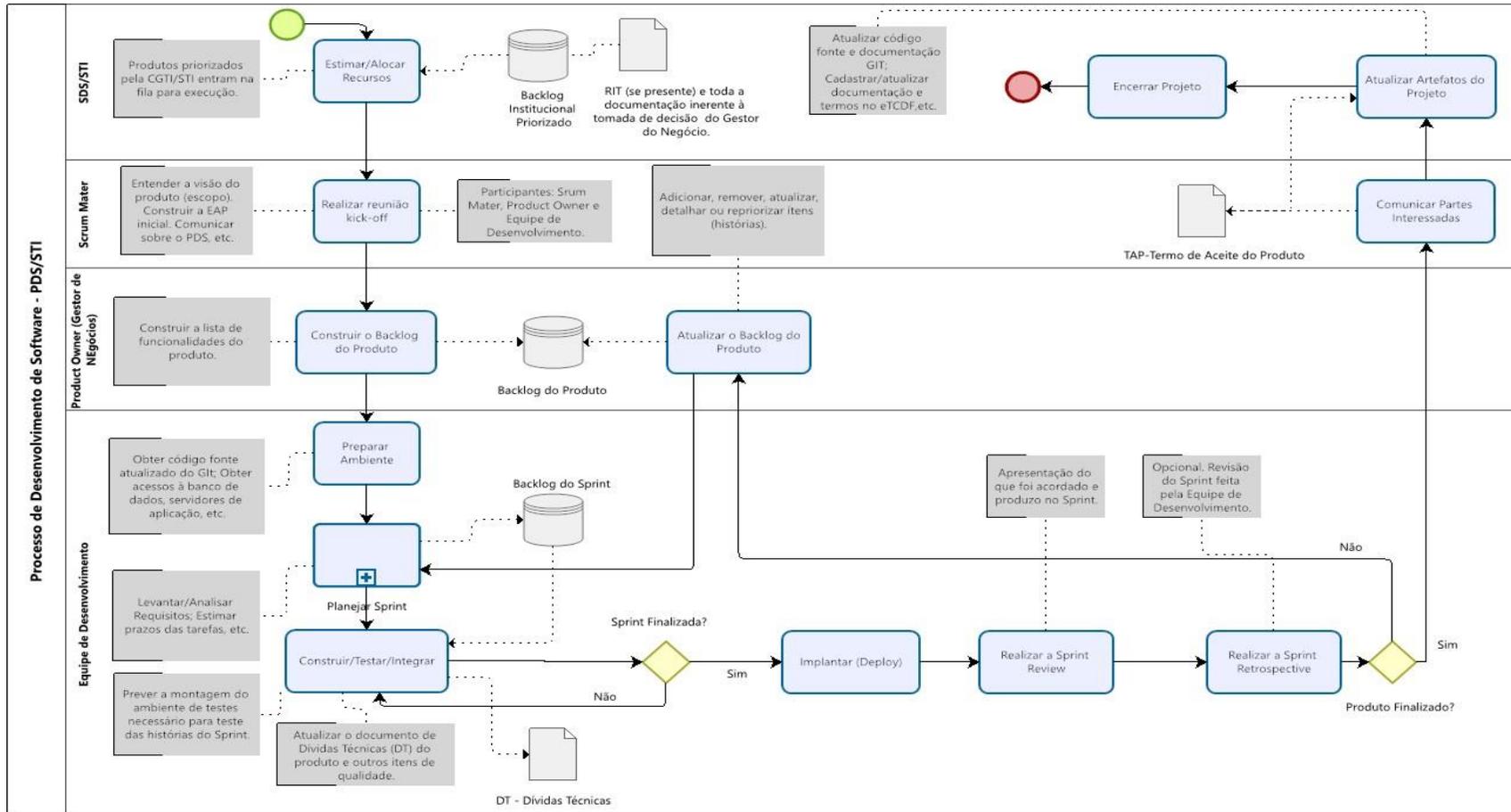


Figura 3 - Processo de Negócio (workflow) - PDS

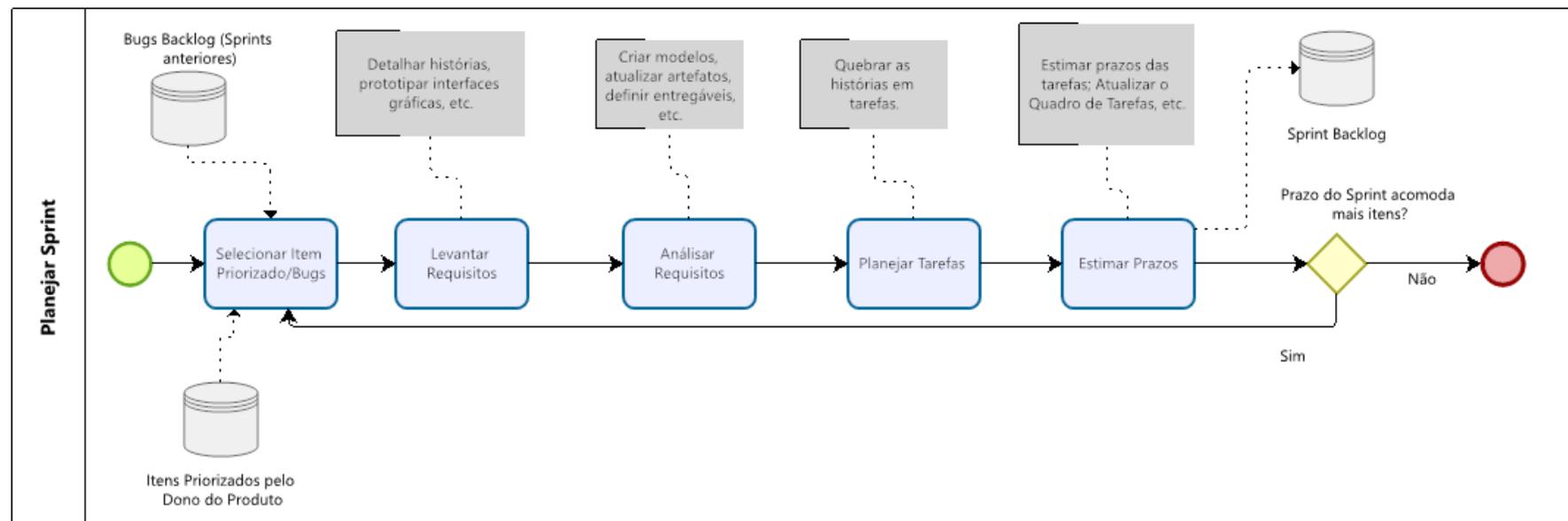


Figura 4 – Subprocesso Planejar Sprint - PDS

Descrição dos Processos do PDS



Processo	Objetivo	Envolvidos/Responsável*	Atividade
Estimar / Alocar Recursos	Definir a Equipe de Desenvolvimento que fará a construção do produto de <i>software</i> .	Chefe da GESICO*	<ul style="list-style-type: none">• Analisar recursos humanos disponíveis;• Alocar/comunicar recursos.
Realizar Reunião de Kick-off	Realizar o primeiro contato com o gestor de negócio, onde a Visão do Produto será apresentada e será realizada uma análise de requisitos de alto nível, procurando-se entender os principais módulos, funcionalidades, nível de inovação, complexidade, etc. Nesta reunião poderá ser apresentada ao responsável da área de negócios a metodologia do PDS, com foco nos papéis e responsabilidades do gestor de negócios.	<i>Scrum Master</i> * Equipe de Desenvolvimento <i>Product Owner</i>	<ul style="list-style-type: none">• Entender o escopo, nível de inovação e complexidade;• Identificar a Estrutura Analítica - EAP do produto;• Apresentar metodologia do PDS;• Definir próximas etapas.
Construir o Backlog do Produto	Realizar a construção do Backlog.	<i>Product Owner</i> * Equipe de Desenvolvimento (Opcional)	<ul style="list-style-type: none">• Analisar escopo;• Detectar épicos/funcionalidades/histórias;• Priorizar itens;• Detalhar os itens prioritários.



Processo	Objetivo	Envolvidos/Responsável*	Atividade	
Preparar Ambiente	Obter código fonte atualizado do GIT e obter acesso à base de dados, servidores de aplicação, etc.		<ul style="list-style-type: none">• Obter código fonte atualizado (GIT);• Garantir acesso à base de dados, servidores de aplicação, ambientes, etc.	
Planejar Sprint	Selecionar Item Priorizado/Bug	Selecionar história preparada /Bug.	Equipe de Desenvolvimento*	<ul style="list-style-type: none">• Selecionar história/bug.
	Levantar Requisitos	Levantar Requisitos.	Equipe de Desenvolvimento* <i>Product Owner</i>	<ul style="list-style-type: none">• Esclarecer dúvidas da história;• Prototipar interface visual.
	Analisar Requisitos	Analisar Requisitos.	Equipe de Desenvolvimento* <i>Product Owner</i>	<ul style="list-style-type: none">• Criar modelos (dados, etc.);• Definir entregáveis.
	Planejar Tarefas	Planejar as tarefas necessárias para a implementação da história.	Equipe de Desenvolvimento*	<ul style="list-style-type: none">• Quebrar história em tarefas menores e estimáveis.
	Estimar Prazos	Estimar o prazo para a implementação da história.	Equipe de Desenvolvimento*	<ul style="list-style-type: none">• Estimar prazos para as tarefas.
Construir/Testar/Integrar	Implementar a história.	Equipe de Desenvolvimento*	<ul style="list-style-type: none">• Codificar, testar e integrar produto.	
Implantar (Deploy)	Realizar a implantação.	Equipe de Desenvolvimento*	<ul style="list-style-type: none">• Versionar produto;	



Processo	Objetivo	Envolvidos/Responsável*	Atividade
			<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar produto em ambiente de homologação e/ou produção.
Realizar Sprint Review	Realizar a apresentação dos entregáveis produzidos no Sprint.	Equipe de Desenvolvimento* <i>Scrum Master</i> Dono do Produto	<ul style="list-style-type: none">Apresentar o que foi produzido no Sprint;Obter a aceitação do Product Owner.
Realizar Sprint Retrospective	Avaliar o que deu certo e/ou errado na realização do Sprint. A realização desta reunião é opcional e definida pelo time.	Equipe de Desenvolvimento* <i>Scrum Master</i> <i>Product Owner</i> (Se convidado)	<ul style="list-style-type: none">Discutir pontos positivos;Discutir pontos negativos;Implantar ajustes.
Atualizar o Backlog do Produto	Realizar a atualização do Backlog.	<i>Product Owner</i> * Equipe de Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none">Registrar novas histórias;Atualizar/Remover histórias existentes;Detalhar histórias.
Comunicar	Comunicar as partes interessadas ofim do projeto.	<i>Scrum Master</i> *	<ul style="list-style-type: none">Produzir o TAP (Termo de Aceite do Produto);Solicitar assinatura do TAP.
Atualizar Artefatos do Projeto	Atualizar código fonte e documentação GIT; Cadastrar/atualizar documentação e termos no eTCDF, etc.		<ul style="list-style-type: none">Atualizar código fonte no GIT;Atualizar documentação no GIT;Atualizar documentação e termos no eTCDF.
Encerrar	Encerra formalmente o projeto, liberando os recursos alocados.	Chefe da GESICO*	<ul style="list-style-type: none">Desalocar equipe;Encerrar projeto;Comunicar interessados.



3.16.8. O acompanhamento da execução do projeto deverá ser realizado por meio de ferramenta que possibilite o registro das etapas de planejamento e execução do projeto, conforme previsto neste PDS, promovendo a transparência e o monitoramento necessários à governança destes projetos pelos gestores de TI. Recomenda-se, para esta finalidade, a adoção da ferramenta Microsoft PROJECT ÁGIL (ou PLANNER).

3.16.9. Será utilizado como modelo estrutural o conjunto de **Epic, Feature and User Story** para organizar o *backlog*:

3.16.9.1. **User Story (História)**

3.16.9.1.1. É a representação clara e informal que expressa a necessidade e/ou requisito de um potencial usuário. A história é a menor unidade de trabalho com base na necessidade do cliente final que vai utilizar e/ou interagir com o Produto. As histórias serão baseadas no acrônimo **INVEST**:



I	Independente	As histórias não podem depender de nenhuma outra para ser implementada.
N	Negociável	As histórias podem ser escritas a quatro mãos, pelo <i>Product Owner</i> e o Equipe de Desenvolvimento.
V	Valiosa	Todas as histórias têm que gerar valor para o usuário.
E	Estimável	A Equipe de Desenvolvimento tem que ser capaz de estimar as histórias e para isso elas precisam ser claras e pequenas.
S	Pequena	Ser pequena se conecta diretamente com estimável.
T	Testável	Se a história pode ser testada em toda a sua plenitude então ela atende a este requisito.

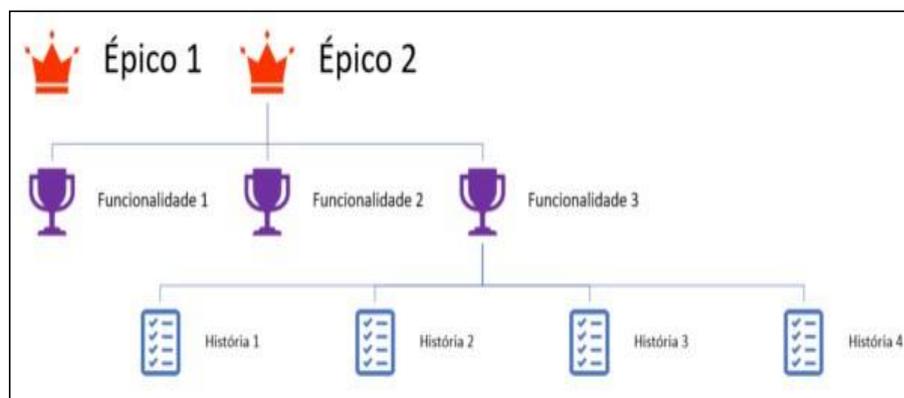


3.16.9.2. Funcionalidade

3.16.9.2.1. A Funcionalidade ou Característica (*Feature*) é responsável por agrupar um conjunto de histórias. A Funcionalidade expressa uma função do Produto, da qual contém diversos requisitos funcionais com suas regras e exceções.

3.16.9.3. Épico

3.16.9.3.1. O Épico (Epic) é uma grande parte do trabalho a ser realizado no Produto. É também conhecido como uma Grande História de Usuário, da qual expressa de forma macro a necessidade global.



3.17. DA MEDIÇÃO DO NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.17.1. A medição de satisfação dos usuários ocorrerá por meio de formulários a serem enviados aos usuários que tenham as demandas concluídas (sustentação) e ao usuário principal da área requisitante de solução em produção referente a novos projetos, para que efetuem a avaliação da entrega na perspectiva do usuário.

3.17.2. Durante o registro da avaliação de qualidade, será possível ao usuário expor a necessidade de ajuste na demanda concluída ou do projeto em produção que, sendo aprovado pelo *Product Owner* / Fiscal Técnico da célula respectiva, obrigará a contratada a atuar na correção/ajuste, com fundamento na garantia das entregas durante a vigência contratual.

3.17.3. Os resultados às indagações objetivas serão classificados e contabilizados, conforme as métricas descritas abaixo, quando o cliente informar que considerou a demanda ou o



projeto atendido, seguindo-se a metodologia NPS⁸, adotada pela STI como melhor forma de apropriar e classificar tais respostas. Essas respostas serão agrupadas nos seguintes grupos de avaliação:

3.17.3.1. Avaliação do Técnico;

3.17.3.2. Noção subjetiva do Tempo de Atendimento prestado pelo Técnico;

3.17.3.3. Avaliação da Solução Aplicada; e

3.17.3.4. Satisfação Geral do Atendimento e Solução Aplicada

3.17.4. A médias das notas para cada grupo acima serão classificados entre as seguintes faixas:

3.17.4.1. Detratores – 0 a 6

3.17.4.2. Passivos – 7 a 8

3.17.4.3. Promotores – 9 a 10

3.17.5. Os chamados concluídos e com o registro de avaliação da qualidade por parte dos usuários serão classificados de acordo com as categorias designadas no Catálogo de Serviços, em razão da solução adotada nos chamados.

3.17.6. **A avaliação do nível de satisfação dos usuários** comporá dados estatísticos para avaliação da Administração quanto ao interesse na renovação contratual.

3.18. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS DOS ENTREGÁVEIS, APLICAÇÃO DE ÍNDICES E REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.18.1. Reduções da remuneração relacionadas a projetos

3.18.1.1. Durante a gestão contratual, o CONTRATANTE fará controle estrito da remuneração da CONTRATADA. Os processos de remuneração do TCDF visam garantir

⁸ NPS - Esse tipo de pesquisa deve ser formulada em duas partes. A primeira refere-se a uma escala, de 0 a 10, que será usada para classificar a empresa. Já a segunda parte deve ser feita com uma pergunta de resposta aberta. Nela, o cliente deverá explicar a razão/motivo que o levou a dar a pontuação "x". Desenvolvida no início dos anos 2000 nos Estados Unidos pelo especialista Fred Reichheld, e depois adotada pela consultoria Bain & Company (licenciadora da marca), a metodologia NPS tem o objetivo de mensurar o grau de satisfação de clientes.



o pagamento por código funcionando (entrega de *software*). Dessa forma, a documentação referente a cada sprint somente será remunerada quando ela já estiver consubstanciada em *software* funcionando, ou seja, quando a entrega estiver homologada pelo PO.

3.18.1.2. Quando a funcionalidade for entregue de maneira completa, o TCDF remunerará a CONTRATADA pela documentação. Se, no entanto, a CONTRATADA não entregar a funcionalidade homologada pelo PO, ela não fará jus à remuneração da *User Story*.

3.18.1.3. A entrega de uma *sprint* deve ser feita por completo e a entrega parcial de uma *sprint* não ensejará pagamento parcial.

3.18.1.4. A depender da qualidade da entrega, redutores no recebimento poderão ser aplicados:

3.18.1.4.1. Indicador de Atraso na Entrega (IAE): Indicador de dias de atraso não justificados para o produto solicitado, de acordo com o cronograma final da execução da Sprint; e

$$IAE = (1 - 0,005 \times [\text{dias de atraso}])$$

3.18.1.4.2. Indicador de Erros de Operação (IEO): Indicador de falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação do produto.

$$IEO = (1 - 0,005 \times [\text{quantidade de erros}])$$

3.18.1.4.3. Indicador de Qualidade (IQ): O indicador de Qualidade (IQ) será o resultado obtido através do cálculo do Percentual de Qualidade (PQ), utilizando-se o valor do Indicador de Qualidade correspondente à tabela resumo abaixo.

3.18.1.4.3.1. O quadro a seguir relaciona os parâmetros de qualidade, suas respectivas metas e o percentual de qualidade (PQ) a ser atribuído no caso de atingimento da meta para o parâmetro a ser aferido:

Grupo	Parâmetro	Unidade	Meta	PQ
Arquitetura	Direct Tangle Index (ciclo de dependências entre pacotes e classes)	%	<= 2%	6,67%
Projeto	Complexity / file	Média total	<= 10	6,66%



	Complexity / class	Média total	<= 10	6,66%
	Complexity / function	Média total	<= 3	6,66%
	Duplications	%	<= 4%	6,66%
	Security Issue Tags	Unidades	= 0	6,66%
	Technical Debt ratio	%	<=2,5%	6,67%
	SQALE RATING	Nota	= A	6,67%
Violações de código (possíveis bugs, estilo de codificação, más práticas e codificação):	Rules Compliance Index	%	>= 95%	6,67%
	Critical Issues	Unidades	= 0	6,67%
	Blocker Issues	Unidades	= 0	6,67%
Indicadores relacionados a testes	Unit Tests Coverage- camada negócio / Implementação	%	>= 70%	6,67%
	Integration Tests Coverage - camada web	%	>= 60%	6,67%
	Unit Test Success	%	>= 100%	6,67%
	Skipped Tests	Unidades	= 0	6,67%
TOTAL MÁXIMO (PQ)				100,00%

3.18.1.4.3.2. Os parâmetros de qualidade alcançados, por meio da análise de código-fonte do *software*, serão aferidos com apoio de ferramentas correlatas, como *SonarQube*, versão 5.0 ou superior.

3.18.1.4.3.3. Caso algum parâmetro seja depreciado ou removido em ferramenta de aferição de qualidade, que venha a ser adotada pelo **CONTRATANTE** e não seja substituído por indicador equivalente nesta mesma ferramenta, ele deixará de ser considerado para fins de aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviços no âmbito desta contratação.

3.18.1.4.3.4. A tabela a seguir contém os percentuais de qualidade e seus indicadores correspondentes:



Percentual de Qualidade (PQ)	Indicador de Qualidade (IQ) ⁹
$\geq 50\%$	1
$< 50\%$ e $\geq 25\%$	0,95
$< 25\%$	0,90

3.18.1.5. O pagamento se dará conforme a fórmula de Pagamento (PG) a seguir:

$$PG = HST(s) \times IAE \times IEO \times IQ$$

3.18.1.5.1. O pagamento devido (PG) corresponde aos valores das Horas de Serviço Técnico devidas – HST(s) multiplicado pelo: Indicador de Atraso na Entrega (IAE); Indicador de Erros de Operação (IEO); e Índice de Qualidade (IQ). A seguir estão apresentados três exemplos da aplicação da fórmula tratada:

3.18.1.5.1.1. Exemplo 1 - Aplicação da Fórmula de Pagamento (falhas pequenas): Um sistema mensurado em 400 (quatrocentas) HST(s), com atraso de 2 (dois) dias na entrega, 3 (três) erros de operação e com percentual de qualidade aferido em 70% (setenta por cento), gera um pagamento de:

$$PG = 400 * 0,99 * 0,985 * 1 = 390,06 \text{ HST(s) (redução de 2,5\%)}$$

3.18.1.5.1.2. Exemplo 2 – Aplicação da Fórmula de Pagamento (falhas médias): Um sistema mensurado em 400 (quatrocentas) HST(s), com atraso de 30 (trinta) dias na entrega, 15 (quinze) erros de operação e com percentual de qualidade aferido em 45% (quarenta e cinco por cento), gera um pagamento de:

$$PG = 400 * 0,85 * 0,925 * 0,95 = 298,78 \text{ HST(s) (redução de 25,3\%)}$$

3.18.1.5.1.3. Exemplo 3 - Aplicação da Fórmula de Pagamento (falhas grandes): Um sistema mensurado em 400 (quatrocentas) HST(s), com atraso de 50 (cinquenta) dias na entrega, 20 (vinte) erros de operação e com percentual de qualidade aferido em 20% (vinte por cento), gera um pagamento de:

$$PG = 400 * 0,75 * 0,90 * 0,90 = 243,00 \text{ HST(s) (redução de 39,25\%)}$$

⁹ O desconto a ser aplicado no pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) quando o nível de serviço for inferior a 25% (vinte e cinco por cento), e 5% (cinco por cento) quando o nível de serviço for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento).



3.18.2. Reduções da remuneração relacionadas a incidentes (Sustentação)

3.18.2.1. Será considerado incidente qualquer evento que acarrete ou possa acarretar a interrupção de sistema corporativo ou a redução de sua qualidade. Os incidentes serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Níveis de Criticidade de Incidentes	
Nível 1	Incidente com paralisação de sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.
Nível 2	Incidente sem paralisação do sistema, mas com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.
Nível 3	Incidente sem paralisação do sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.

3.18.2.2. O registro do incidente se dará por quaisquer evidências de sua ocorrência, tais como logs dos serviços, reclamação registrada na Central de Atendimento, relato da falha à CONTRATADA, etc. O primeiro evento que indique o incidente será utilizado para dar início à contagem de prazos para a resolução.

3.18.2.3. É parte integrante do trabalho da CONTRATADA monitorar os serviços de sua responsabilidade em operação no Tribunal. Cabe a CONTRATADA, se viável, identificar o incidente sem a necessidade de intervenção do CONTRATANTE.

3.18.2.4. A dilatação dos prazos supracitados poderá ser admitida em casos fortuitos ou de força maior, informada com a devida antecedência, justificada e aceita pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, por ato ou omissão, a CONTRATADA não tenha contribuído para o incidente.

3.18.2.5. Para demandas de manutenção, a CONTRATADA deve cumprir os prazos de atendimento de acordo com a criticidade envolvida.

3.18.2.6. Na tabela abaixo, apresenta-se as expectativas de prazos para resolução das demandas corretivas, a partir dos incidentes ocorridos:



NÍVEL	Prazo para início do atendimento (horas úteis)*	Prazo para solução (horas úteis)*
Nível 1	3h	18h
Nível 2	3h	12h
Nível 3	2h	6h

*Os prazos são contados do momento em que a demanda cair na fila da equipe de sustentação no Sistema de Gerenciamento de Demandas e Projetos.

3.18.2.7. O descumprimento de prazo(s) implicará em diminuição de recebimento, conforme descrito a seguir:

3.18.2.7.1. O Indicador de Atraso em Demandas de Manutenção (IADM), corresponde ao índice de horas de atraso não justificadas para as demandas de manutenção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IADM} = \frac{(\text{Tempo de atendimento}) * 10}{\text{Horas previstas}}$$

3.18.2.7.2. As horas previstas estão definidas na tabela de incidentes correspondente ao item 3.18.2.6. O tempo de atendimento é igual a contagem de horas desde o registro do problema até a resolução.

3.18.2.7.3. Penalidades correspondentes ao Indicador de Atraso em Demandas de Manutenção - IADM:

3.18.2.7.3.1. **IADM <= 10:** Aceitável;

3.18.2.7.3.2. **IADM de 11 a 25:** implica em redução de 1% no valor total da fatura do mês da ocorrência;

3.18.2.7.3.3. **IADM de 26 a 50:** implica em redução de 2% no valor total da fatura do mês da ocorrência;

3.18.2.7.3.4. **IADM de 51 a 80:** implica em redução de 4% no valor total da fatura do mês da ocorrência; e



3.18.2.7.3.5. **IADM > 80**: implica em redução de 7% no valor total da fatura do mês da ocorrência e caracterizará

3.18.3. Indicadores qualitativos que não implicam em redução da remuneração

3.18.3.1. Estes indicadores implicam apenas em registro de níveis de serviços, não gerando ajustes para fins de contabilidade do valor final a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

Índice de Acionamento de Garantia - IAG				
Definição	Indicador do número de ordens de serviço de garantia emitidas pelo TCDF. Para IAG maior que 3, o registro será cumulativo por ocorrência de maior nível. Por exemplo, caso IAG seja igual a 7, serão registradas duas de nível 3 e uma de nível 1			
Aplicação	Fechamento da fatura			
Periodicidade	Mensal			
Fórmula	IAG = Número de OS(s) de Garantia abertas no mês			
Apuração	A apuração do indicador será realizada pelo TCDF, tendo como base as informações constantes do sistema de gerenciamento de demandas e atas de reuniões.			
Parâmetro	IAG = 0	IAG = 1	IAG = 2	IAG = 3
Nível	Desejável	Nível 1	Nível 2	Nível 3

Índice de Rotatividade dos Prestadores de Serviço - IRPS	
Definição	Indicador dos prestadores de serviços substituídos no mês.
Aplicação	Fechamento da fatura
Periodicidade	Mensal
Fórmula	Colaboradores Alterados em que: IRPS = Índice de prestadores de serviço que perderam o vínculo com a Contratada. IRPS = Número de prestadores de serviço, atuantes na execução dos serviços, que perderam o vínculo com a CONTRATADA no mês de apuração.



Apuração	A apuração do indicador será realizada pelo TCDF, tendo como base as informações prestadas pela CONTRATADA.			
Parâmetro	$IRPS \leq 1$	$1 < IRPS \leq 2$	$2 < IRPS \leq 3$	$3 < IRPS$
Nível	Desejável	Nível 1	Nível 2	Nível 3

3.18.4. Observações Gerais e limite para a redução de remuneração

3.18.4.1. As hipóteses de redução de remuneração presentes neste item não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de remuneração proporcional por desempenho e visa compensar o prejuízo do CONTRATANTE com possíveis atrasos na entrega, erros de operação e itens relacionados à qualidade e incidentes.

3.18.4.2. Sem prejuízo da diminuição de recebimento, o acúmulo de advertências ensejará a aplicação de sanções administrativas, tais como, multa, rescisão e/ou impedimento de licitar e contratar, respeitados os princípios da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

3.18.4.3. O valor das reduções está limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura do mês de ocorrência. Caso o cálculo das reduções aponte para um valor superior, além das glosas no limite de 30% (trinta por cento), serão aplicadas sanções administrativas de forma escalonada, de acordo com a reincidência.

3.18.4.4. Nos 3 (três) primeiros meses de vigência contratual, não serão aplicadas glosas relacionadas à incidentes e as decorrentes dos indicadores de qualidade (IQ) e atrasos nas entregas (IAE), devido ao período de ambientação da CONTRATADA aos processos de trabalhos e sistemas do TCDF.

3.18.4.5. O quantitativo de HST(s) descontados de uma Ordem de Serviço devido à aplicação de reduções de valor não será descontado do saldo de HST(s) disponíveis para o contrato.

3.19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.19.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados referentes aos itens 01 e 02 durante a vigência do contrato.



3.19.2. A garantia dos serviços de desenvolvimento, inicia-se a contar da data em que o sistema entrou em produção, e seu termo final será concomitante à vigência contratual.

3.19.3. Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, mesmo após o prazo de avaliação do usuário da solução, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.20. DOS SALÁRIOS DA MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.20.1. Conforme motivação contida no Estudo Técnico Preliminar que deu origem ao presente Termo de Referência, fica estabelecido que os salários dos profissionais que executarão os serviços contratados não serão inferiores aos discriminados nas planilhas de custo direto da mão de obra constantes do Anexo II deste Edital, considerando as atividades a serem desenvolvidas e os perfis profissionais requeridos, com vistas à prestação de serviço de qualificação técnica elevada.

3.20.2. A fixação salarial fundamenta-se na qualidade, eficiência e produtividade do serviço a ser prestado, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 290/2006-Plenário, Acórdão nº 2647/2009-Plenário, Acórdão nº 6762/2009-Primeira Câmara, Acórdão 1097/2019 – Plenário e Acórdão 2101/2020 - Plenário).

3.20.3. Entende-se que, em um processo de terceirização é primordial a manutenção da qualidade dos serviços. Nesse sentido, o estabelecimento de valores mínimos para os salários visa à contratação de pessoas mais qualificadas e/ou com maior experiência no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas (apenas aos trabalhadores) ou criação de obstáculos à competitividade.

3.20.4. Os valores estabelecidos para os salários, constantes das planilhas do Anexo II, tiveram como base pesquisa em outras contratações públicas com perfil profissional análogo ao que será exigido na presente contratação, de forma a assegurar o perfil técnico adequado à prestação dos serviços.

3.20.5. Os profissionais que atuarão na prestação de serviços junto ao TCDF (Item 02) não poderão ter remuneração inferior aos salários de referência previstos neste Termo de Referência.



3.21. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.21.1. A prestação dos serviços objeto do ITEM 02 deste Instrumento ocorrerá nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado no(s) seguinte(s) local(is):

3.21.1.1. Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, relativo aos edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;

4. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3 deste Edital, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

4.1.2.1. No regime de empreitada por preço unitário, mede-se cada unidade de serviço e os pagamentos far-se-ão mediante a multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários.

4.1.3. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.4. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias



úteis, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

4.3. DA VISTORIA

4.3.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia ao certame para verificar as características e os ambientes nos quais os serviços serão prestados.

4.3.2. A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), situada no primeiro andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelos telefones (61) 3314-2741 ou 3314-2963, no horário das 13h00 às 18h30.

4.3.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência dessa



não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços para eximir-se das obrigações assumidas.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

4.4.1. Importante observar que a contratação representa um só conjunto de serviços. Apesar de haver separação entre itens de serviços referente ao desenvolvimento de novos projetos (Item 01) e à sustentação (Item 02), a equipe e o fornecedor dos serviços precisam ser um só, sob pena de ineficiência e ineficácia, além de dificuldades na execução das demandas/projetos.

4.4.2. Saliente-se inclusive que demandas de sustentação podem desencadear, no fluxo de processos, a necessidade de desenvolvimento de novos projetos e vice-versa.

4.4.3. Além disso, o profissional Gestor de Projetos deverá obrigatoriamente atuar na gerência de todas as equipes, seja de sustentação ou de projetos, resta imperiosa a contratação de um só fornecedor dos serviços.

4.4.4. Assim, o agrupamento dos serviços em lote único é a medida adequada e tem por objetivo garantir maior economicidade e uma prestação eficiente dos serviços, além de facilitar o gerenciamento do objeto, bem como otimizar a prestação dos serviços.

4.4.5. Note-se que o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência, aumento de custos monetários e de gestão das equipes, senão a possibilidade de inexecução pela interdependência fática entre os itens de serviço.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. MÉTODO DE TRABALHO, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços executados aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados



pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2. À CARGO DO CONTRATANTE:

5.1.2.1. **GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** refere-se à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Para o presente objeto, a gestão contratual será exercida pelas seguintes secretarias e serviços do CONTRATANTE: Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP) e Serviço de Contratos (SERCO);

5.1.2.2. **PRODUCT OWNER (Dono do Produto) / FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** É o representante da área de TI do TCDF. O *Product Owner* é o responsável pelo *Product Backlog*. Ele quem define e prioriza as funcionalidades desejadas para o produto, ou as atividades necessárias ao projeto, descrevendo-as em forma de histórias no *Product Backlog*. Também atuará como “Fiscal Técnico” na aferição de resultados dos entregáveis, notadamente em face de ser elemento imprescindível para a boa execução da equipe de desenvolvimento ao cumprir com os prazos de levantamento de requisitos. Desse modo, ficará a cargo do acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento convocatório.

5.1.2.2.1. O Fiscal Técnico do contrato autoriza o serviço mediante emissão de Ordem de Serviço – OS;

5.1.2.2.2. Caberá ao Fiscal Técnico a validação do Relatório informado no item 5.1.3.4.1 e seguintes (Relatório Mensal de Atividades), o qual deve vir instruídos com memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho.

5.1.2.2.3. O Fiscal Técnico / *Product Owner* de cada projeto e/ou célula fará a verificação da apuração dos resultados e a aplicação dos índices e indicadores de resultados, elaborando relatório circunstanciado próprio dos indicadores aferidos, anotando todas



as faltas, imperfeições ou quaisquer outras circunstâncias que implique **em redução** no pagamento, expondo a memória do cálculo.

5.1.2.2.4. Concluídas as verificações dos relatórios entregues pela CONTRATADA e elaborado o relatório circunstanciado próprio do Fiscal Técnico, toda documentação será remetida ao Fiscal Administrativo.

5.1.2.3. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços. O Fiscal Administrativo será um servidor da STI que receberá os relatórios das atividades/execuções mensais das *sprints* e resultados mensais apurados pelos Fiscais Técnicos, com vistas a elaborar relatório circunstanciado da liquidação do respectivo mês de apuração.

5.1.2.3.1. Esgotadas as providências do Gerente de Projetos previstas no item 5.1.3.4.1 e do(s) Fiscal(is) Técnico(s)/Product Owner previstas no item 5.1.2.2.2, todos os documentos já validados, com as memórias de cálculo das eventuais **reduções de valor** e/ou sanções, deverão ser recebidos e apreciados pelo Fiscal Administrativo, com vistas à consolidação de toda a documentação de todas as células ágeis/projetos para solicitação e autorização da emissão da Nota Fiscal ao Preposto da CONTRATADA.

5.1.2.4. **FISCALIZAÇÃO REQUISITANTE:** é o acompanhamento da execução do objeto do ponto de vista de negócio e funcional da solução / serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação contratada(o).

5.1.2.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo CONTRATANTE.

5.1.3. **À CARGO DA CONTRATADA:**

5.1.3.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.3.1.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) preposto(s), por meio de declaração, na qual conste o(s) nome(s) completo(s), número(s) do CPF e do(s)



documento(s) de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.

5.1.3.1.2. O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

5.1.3.1.3. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.3.1.4. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.3.1.5. Autorizada a emissão da Nota Fiscal o preposto deverá encaminhar o documento em até 3(três) dias úteis após a autorização do Fiscal Administrativo.

5.1.3.2. **Equipe variável de desenvolvimento:** são os funcionários representantes da CONTRATADA que comporão as equipes de desenvolvimento, os quais atuarão diretamente no desenvolvimento de novos produtos, a saber: Supervisor Técnico / *Scrum Master*; Analista de requisitos; Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer); Desenvolvedor Sênior; Desenvolvedor Pleno e Desenvolvedor Testador.

5.1.3.3. **Equipe fixa de sustentação:** são os funcionários representantes da CONTRATADA que comporão as equipes de sustentação, os quais atuarão diretamente na sustentação do legado de sistemas do TCDF, incluindo os a serem desenvolvidos, a saber: Desenvolvedor Sênior e Desenvolvedor Pleno, ocupantes de postos de trabalho com alocação exclusiva de mão de obra na sede do CONTRATANTE.

5.1.3.4. Gerente de Projetos: é o funcionário da CONTRATADA, com dedicação exclusiva na sede do CONTRATANTE, que atuará na gestão de todas as equipes (desenvolvimento e sustentação), sendo o ponto focal entre os funcionários da contratada e o representante técnico e administrativo da Administração.

5.1.3.4.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, o Gerente de Projetos da CONTRATADA encaminhará ao Fiscal técnico, no mínimo, a seguinte documentação:



5.1.3.4.1.1. Relatório Mensal de Atividades elaborado por meio da medição dos serviços realizados, que tomará como referência as especificações e condições contidas nas OS e nos chamados do sistema de gerenciamento de demandas, com vistas à apuração de resultados da efetiva prestação dos serviços;

5.1.3.4.1.2. Todos os serviços de todas as OSs e chamados concluídos no mês anterior devem constar do Relatório Mensal de Atividades, bem como os indicadores de RESULTADOS medidos pela CONTRATADA para o período;

5.1.3.4.1.3. O Relatório deverá conter a medição de todos os indicadores relativos à sanções, multas e reduções de valor, contendo a memória de cálculo do desconto das reduções de valor/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Obrigações gerais:

5.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.2.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal para execução dos serviços;

5.2.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atestado" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

5.2.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.2.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e



5.2.1.8. Designar equipe ou executor, incluindo substituto(s), para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.2. Obrigações específicas:

5.2.2.1. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA;

5.2.2.2. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;

5.2.2.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

5.2.2.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.2.2.5. Fornecer o espaço físico e a infraestrutura mínimos adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

5.2.2.6. Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;

5.2.2.7. Apoiar a CONTRATADA na migração das informações necessárias à prestação dos serviços (ex.: *scripts* de atendimento, informações sobre soluções de TI, etc.);

5.2.2.8. Elaborar Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pela CONTRATADA, contendo a descrição e estado de todos os bens de propriedade do CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA ao início do contrato;

5.2.2.9. Realizar a vistoria final, ao término do contrato, juntamente com a CONTRATADA, solicitando a esta eventuais reparos e/ou indenizações no caso de avarias ou danos aos equipamentos e bens do CONTRATANTE ou em razão de desaparecimento, inutilização, deterioração ou perecimento desses.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



5.3.1. Obrigações gerais:

5.3.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

5.3.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

5.3.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

5.3.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

5.3.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

5.3.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.3.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.3.1.9. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;

5.3.1.10. **Quando aplicável ao objeto da contratação**, fica a contratada obrigada a



observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/1974, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

5.3.2. Obrigações específicas:

5.3.2.1. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no item 3 do presente Anexo;

5.3.2.2. Apresentar o profissional recrutado à diligência prévia de capacidade técnica, conforme item 3.13.9, com currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.2.3. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

5.3.2.4. A substituição de qualquer colaborador quando não for de iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser justificada e comunicada com antecedência ao fiscal do contrato, devendo ser realizada somente com a anuência prévia do CONTRATANTE.

5.3.2.5. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.2.6. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

5.3.2.7. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.



5.3.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.3.2.9. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato (ITEM 02);

5.3.2.10. Dispor de pessoal capacitado, treinado, e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros (ITEM 02);

5.3.2.11. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário, conforme previsão na legislação trabalhista, devendo também comunicar esse afastamento à fiscalização do contrato (ITEM 02);

5.3.2.12. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido da fiscalização do contrato administrativo, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.3.2.13. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades;

5.3.2.14. Pagar, no prazo estabelecido pela legislação trabalhista, os salários de seus empregados, alocados nas dependências do CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE (ITEM 02);

5.3.2.15. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços (ITEM 02);

5.3.2.16. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a



quantidade e o funcionário beneficiado (ITEM 02);

5.3.2.17. Adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação (ITEM 02);

5.3.2.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal (ITEM 02);

5.3.2.19. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

5.3.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.3.2.21. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

5.3.2.22. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

5.3.2.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.3.2.24. Manter os serviços conforme periodicidade contratada, observando o regramento previsto na legislação trabalhista;

5.3.2.25. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em



meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 (ITEM 02);

5.3.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

5.3.2.27. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa da fiscalização do ajuste administrativo;

5.3.2.28. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

5.3.2.29. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

5.3.2.30. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

5.3.2.31. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5.3.2.32. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente (ITEM 02);

5.3.2.33. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho (ITEM 02);

5.3.2.34. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Poderá, a CONTRATADA, instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho (ITEM 02);

5.3.2.35. Cumprir com as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato;



- 5.3.2.36. Fornecer a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, atualizando-a sempre que haja modificação;
- 5.3.2.37. Executar as tarefas previstas no item 3;
- 5.3.2.38. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 5.3.2.39. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
- 5.3.2.40. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.3.2.41. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados (ITEM 02).
- 5.3.2.42. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (ITEM 02).
- 5.3.2.43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato (ITEM 02).
- 5.3.2.44. **Fica, a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.**
- 5.3.2.45. **Fica, a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos**



(ITEM 02).

5.3.2.46. Fica, a CONTRATADA, obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal (ITEM 02).

5.3.2.47. Fica, a CONTRATADA, obrigada a fornecer o **vale-transporte** e a conceder o **auxílio-alimentação** de seus empregados de uma única vez a cada 30 (trinta) dias; sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o próximo dia útil do período subsequente de concessão dos mencionados benefícios. As periodicidades, quantitativos e modos de fornecimento previstos nesse item poderão ser alterados consoante acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, efetivamente empregados no âmbito da contratação (ITEM 02).

5.3.2.48. Reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

5.3.2.49. Recolher e pagar, no prazo legal, os encargos sociais devidos e os salários dos terceirizados. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

5.3.2.50. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor, bem como fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades contratadas, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

5.3.2.51. Planificar, executar e supervisionar, permanentemente, os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e contínua, mantendo sempre em perfeita ordem todas as condições necessárias à correta execução contratual;

5.3.2.52. Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA;

5.3.2.53. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e



reposição dos bens de propriedade do TCDF, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

5.3.2.54. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados;

5.3.2.55. Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TCDF, utilizados na execução dos serviços;

5.3.2.56. Manter a base de conhecimento e os *scripts* de atendimento devidamente atualizados, sempre disponíveis e acessíveis à fiscalização do ajuste;

5.3.2.57. Acompanhar as evoluções tecnológicas do TCDF com a adaptação de seus sistemas de informação de suporte a Service Desk e base de conhecimento de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

5.3.2.58. Cumprir os Níveis de Serviço Exigidos;

5.3.2.59. Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCDF sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

5.3.2.60. Observar o limite de 5 (cinco) dias úteis para informar o cronograma de execução de serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.2.61. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IX).

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação



dos serviços constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IX).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IX).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IX).

5.8. DA CONTA VINCULADA

5.8.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IX).

5.9. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.9.1. As disposições que tratam sobre a REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IX).

5.9.2. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. seguro-garantia; ou

5.10.2.3. fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IX).

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO



5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de tecnologia da informação estão atualmente estimados em até **R\$ 4.300.496,15 (quatro milhões trezentos mil quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a até:

6.1.1. **R\$ 3.451.064,17** (três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) para o ITEM 01 - Desenvolvimento de softwares sob demanda variável; e

6.1.2. **R\$ 849.431,98** (oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) para o ITEM 02 – Equipe fixa de sustentação de sistemas e softwares.

6.2. Os orçamentos constantes do Anexo II foram elaborados com base¹⁰:

6.2.1. nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

6.2.2. em pesquisa a contratos de prestação de serviços análogos em outros órgãos públicos;

6.2.3. em pesquisa de preços junto a prestadores de serviços; e

6.2.4. Na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD - DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI - DF).

¹⁰ Também em atenção aos termos da Decisão TCDF nº 6035/2015 – TCDF.



6.2.4.1. Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho, citada no item anterior, encontrar-se-á vigente até 30/04/2022, e no caso de a licitação e/ou contratação porventura se realizar posteriormente a referida data, e de a licitante oferecer proposta com preços unitários vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho, mencionada no item 6.2.4, para fins de efetiva execução contratual, será assegurado o direito à repactuação dos preços dos serviços.

6.2.4.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação. Considerando que a convenção, citada no item 6.2.4, não contém o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotou-se como paradigma de valor, o valor unitário constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).

6.3. Nas Planilhas Constantes do Anexo II foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Real, devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, bem como o disposto no item 9.3 do presente Anexo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.



8. SANÇÕES APLICÁVEIS:

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES, passíveis de serem aplicadas na fase de execução contratual, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IX), que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e



equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.3.2. De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, **a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto no Capítulo V do Edital.**

9.3.2.1. Conforme o disposto no item 7.7 do Anexo VII da In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, as planilhas de custos constantes dos Anexos deste Edital foram adaptadas às especificidades dos serviços e às necessidades do órgão contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do ajuste administrativo. Nesse sentido, cabe destacar que as planilhas do custo direto da mão de obra não trabalham com o conceito de custos não renováveis, e, em caso de futura prorrogação, todos os componentes de custo serão objeto de prorrogação.

9.3.2.2. A equipe de serviço (ITEM 02 - Equipe fixa de sustentação de sistemas e softwares), prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços de tecnologia da informação, uma vez que, para a definição do dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações análogas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, **é expressamente proibida a alteração do quantitativo de postos previsto neste Termo de Referência e demais anexos.**



9.3.2.3. Nos termos do item 3.20 deste termo de referência **não serão aceitos salários dos profissionais inferiores aos discriminados nas planilhas de custo direto da mão de obra constantes do Anexo II deste Edital**, considerando a complexidade das atividades a serem desenvolvidas e os perfis profissionais requeridos, com vistas à prestação de serviço de qualificação técnica elevada.

9.3.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, **se possível**, para refletir corretamente os **custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante**.

9.3.3.1. O TCDF procederá a análise das planilhas apresentadas, e no caso da possibilidade de ajuste, determinará as correções a serem feitas. Na hipótese de os ajustes implicarem inevitavelmente na majoração do custo ofertado pelo licitante, a proposta será desclassificada mediante a emissão de parecer fundamentado, sendo facultado ao licitante a interposição de recurso, nos termos do Capítulo XVII do Edital.

9.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos **quantitativos** de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. Essa disposição se aplica ainda aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

9.3.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios ou benefícios ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).

9.3.6.1. **Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do**



Distrito Federal.

9.3.7. O custo do auxílio-alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.3.8. O auxílio-transporte deverá ser concedido pelo licitante vencedor aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, Multa do FGTS, e outros).

9.3.10. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) o Fator Acidentário de Prevenção - **FAP** para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.3.10.1. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando os valores respectivos de seu **RAT** (art. 72, §1º da IN RFB nº 971/09) e **FAP** (art. 10 da Lei nº 10.666/2003 e Resoluções CNPS nºs: 1308 e 1.316/2010), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.3.11. Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o**



regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs: 10.637/2002 e 10.833/2003; bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011¹¹; e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.

9.3.11.1. Com vistas à comprovação do disposto no item 9.3.11, poderá ser solicitado às empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, cópia da última Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) disponível.

9.3.12. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo V do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.** (Vide Anexo X).

9.3.12.1. Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

9.3.13. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios

¹¹ Nessa hipótese a licitante, caso queira, poderá adiantar a declaração de que trata o art. 11, §4º da Instrução Normativa RFB nº 2053 / 2021.



tributários concedidos pela legislação tributária¹². A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (Vide Anexo XI).

9.3.13.1. Caso a licitante tenha alterado o regime de tributação de incidência cumulativa de PIS e COFINS para a incidência não cumulativa há menos de 12 (doze) meses, a licitante poderá calcular a média das alíquotas dessas contribuições sociais considerando um período inferior, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD/SPED) referente a esse respectivo lapso temporal, que possuam a tributação pelo regime não cumulativo, o que não exime do cumprimento do disposto no item 9.3.12.

9.3.13.2. E para o caso de a totalidade os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

9.3.13.2.1. Na hipótese de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no regime de tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá indicar os dispositivos legais da(s) Lei(s) nº10.637/2002 e 10.833/2003, que respaldam tais alíquotas em sua tributação.

9.3.13.2.1.1. Para o objeto da presente contratação existe a previsão legal de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no Lucro Real dada pelos arts. 10, inciso XXV e 15, inciso V, ambos da Lei nº 10.833/2003.

9.3.14. De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), **não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do Anexo X do Edital com data posterior à data de abertura do certame.**

¹² A inclusão das alíquotas máximas do PIS/COFINS na elaboração das planilhas de custos e formação de preços ou na análise de revisão contratual, quando cabível, por empresa tributada com base no lucro real deve ser devidamente justificada, já que pode ocorrer variação da alíquota efetivamente suportada pela empresa, em razão da possibilidade da compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, prevista na Lei nº 9.718/1998. (Fundamento item 9.3.2.4 – Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, Decisões TCDF nºs: 4081/2018 (Processo nº 4670/2018-e) e 371/2018 (Processo nº 32181/2017-e).



9.3.15. Estará dispensada da apresentação da documentação, citada nos itens 9.3.12 e 9.3.13, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

9.3.16. **Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.**

9.3.17. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.3.18. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa nº 971/RFB, de 13.11.2009, e alterações, a licitante Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **observado o disposto no item 9.3.19**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à



Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.19. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.3.19.1. Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão efetiva de mão de obra dos postos de serviços de **Gerente de Projetos, Desenvolvedor Sênior e Desenvolvedor Pleno (ITEM 02)**, não se enquadrando na exceção citada no item 9.3.19. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadrar-se, conforme previsto no item 9.3.18.

9.3.20. Não há previsão de horas extras para os postos de encarregados previstos neste Termo de Referência.

9.3.21. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, **a Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:**

9.3.21.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

9.3.21.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

9.3.21.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. As disposições constantes deste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei nº 10.520/2002;



10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

10.1.5. Decreto Distrital nº 39.978/2019;

10.1.6. In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

10.1.7. In nº 04/2014 - SLTI / MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016.

11. ANEXOS:

11.1. ANEXO II – Estimativa da composição de custos, valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada e catálogo de serviços (repertório de estimativa de esforço);

11.2. ANEXO III – Modelo de Ordem de Serviço;

11.3. ANEXO IV – Cronograma de Inserção e Termo de Compromisso de Sigilo e Termo de Ciência;

11.4. ANEXO V – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação;

11.5. ANEXO VI – Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços;

11.6. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;

11.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos;

11.8. ANEXO IX – Minuta do Contrato;

11.9. ANEXO X – Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido;

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

12.1. São responsáveis pelo projeto o(s) integrante(s) requisitante e técnicos pertencentes à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e o Secretário de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

ANEXO II – Estimativa da composição de custos, valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada, e catálogo de serviços (repertório de estimativa de esforço).

PLANILHA Nº 1 – GERENTE DE PROJETOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 11.869,56
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 11.869,56
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 11.869,56
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ 585,20
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 585,20
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 464,46
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		R\$ 169,67
E	Assistência Funeral		R\$ 2,50
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 3,20
F	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 106,20
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 746,03
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 2.373,91
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 178,04
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 118,70
D	INCRA	0,20%	R\$ 23,74
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 296,74
F	FGTS	8,00%	R\$ 949,56
G	RAT X FAP	1,00%	R\$ 118,70
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 71,22
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	34,80%	R\$ 4.130,61
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 989,13
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 329,71
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 458,96
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 42,20
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,33%	R\$ 1.820,00
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionalis ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 8,79
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionalis	0,03%	R\$ 3,06
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 11,85
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 6.708,49
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 41,35
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,008%	R\$ 1,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 1,32
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 379,83
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 9,89
	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 433,39
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 989,13
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 2,47
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 32,97
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 11,54
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,04%	R\$ 360,57
F	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 136,50
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 39,57
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,95%	R\$ 231,34
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,20%	R\$ 1.804,09
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	69,08%	R\$ 8.199,94
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ 20.815,53
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,00%	416,31
B	Lucro	9,29%	1.972,44
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		2.388,75
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	2,00%	491,88
	PIS	0,65%	159,86
	COFINS	3,00%	737,81
	Total - Tributos (R\$)	5,65%	1.389,55
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$		
	$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago - faturamento}) = Po + \text{Tributos}$		
	$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$		
	$P1 = Po + To \times P1$		
	$P1 - To \times P1 = Po$		
	$P1 = Po / (1 - To)$		
	$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		24.593,83
	BDI (%)		18,15%
Hgpde	Valor da Hora de Serviço Técnico do Gerente de Projetos com dedicação exclusiva.	193,60	R\$ 127,03



PLANILHA Nº 2 – DESENVOLVEDOR SÊNIOR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha de Custo e Formação de Preços - Desenvolvedor Sênior com dedicação exclusiva.			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 14.234,55
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 14.234,55
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 14.234,55
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ 585,20
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 585,20
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 464,46
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		R\$ 169,67
E	Assistência Funeral		R\$ 2,50
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 3,20
F	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 106,20
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 746,03
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 2.846,91
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 213,52
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 142,35
D	INCRA	0,20%	R\$ 28,47
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 355,86
F	FGTS	8,00%	R\$ 1.138,76
G	RAT X FAP	1,00%	R\$ 142,35
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 85,41
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	34,80%	R\$ 4.953,63
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 1.186,21
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 395,40
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 550,40
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 50,61
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,33%	R\$ 2.182,62
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 10,54
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 3,67
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 14,21
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 7.896,49
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 49,59
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,008%	R\$ 1,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 1,59
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 455,51
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 11,86
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 519,75
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 1.186,21
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 2,97
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 39,54
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 13,84
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,04%	R\$ 432,41
F	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 163,70
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 47,45
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,95%	R\$ 277,43
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,20%	R\$ 2.163,55
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	69,08%	R\$ 9.833,76
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ 24.814,33
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,00%	496,29
B	Lucro	9,29%	2.351,36
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		2.847,64
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	2,00%	586,37
	PIS	0,65%	190,57
	COFINS	3,00%	879,55
	Total - Tributos (R\$)	5,65%	1.656,49
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		29.318,47
	BDI (%)		18,15%
Hdsde	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor Sênior com dedicação exclusiva.	193,60	R\$ 151,44



PLANILHA Nº 3 – DESENVOLVEDOR PLENO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha de Custo e Formação de Preços - Desenvolvedor Pleno com dedicação exclusiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 7.940,82
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 7.940,82
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 7.940,82
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ 585,20
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 476,45
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 464,46
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		R\$ 169,67
E	Assistência Funeral		R\$ 2,50
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 3,20
F	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 106,20
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 854,78
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 1.588,16
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 119,11
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 79,41
D	INCRA	0,20%	R\$ 15,88
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 198,52
F	FGTS	8,00%	R\$ 635,27
G	RAT X FAP	1,00%	R\$ 79,41
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 47,64
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	34,80%	R\$ 2.763,40
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 661,74
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 220,58
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 307,05
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 28,23
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,33%	R\$ 1.217,60
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 5,88
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 2,05
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 7,93
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 4.843,71
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 27,66
B	Inc. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,008%	R\$ 0,67
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,89
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 254,11
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 6,62
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 289,95
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 661,74
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,65
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 22,06
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 7,72
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,04%	R\$ 241,22
F	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 91,32
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 26,47
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,95%	R\$ 154,77
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,20%	R\$ 1.206,95
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	69,08%	R\$ 5.485,83
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ 14.281,43
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,00%	285,63
B	Lucro	9,29%	1.353,28
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1.638,91
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	2,00%	337,47
	PIS	0,65%	109,68
	COFINS	3,00%	506,21
	Total - Tributos (R\$)	5,65%	953,36
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 - To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		16.873,70
	BDI (%)		18,15%
Hdpde	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor Pleno com dedicação exclusiva.	193,60	R\$ 87,16



PLANILHA Nº 4 – SCRUM MASTER

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 11.218,14
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 11.218,14
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 11.218,14
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ -
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		R\$ -
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 464,46
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		R\$ 169,67
E	Assistência Funeral		R\$ 2,50
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 3,20
F	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 106,20
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 746,03
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 2.243,63
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 168,27
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 112,18
D	INCRA	0,20%	R\$ 22,44
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 280,45
F	FGTS	8,00%	R\$ 897,45
G	RAT X FAP	1,00%	R\$ 112,18
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 67,31
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	34,80%	R\$ 3.903,97
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 934,85
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 311,62
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 433,77
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 39,89
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,33%	R\$ 1.720,13
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 8,31
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 2,89
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 11,20
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 6.381,27
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 39,08
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,008%	R\$ 0,95
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 1,25
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 358,98
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 9,35
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 409,61
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 934,85
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 2,34
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 31,16
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 10,91
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,04%	R\$ 340,78
F	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 129,01
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 37,39
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,95%	R\$ 218,64
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,20%	R\$ 1.705,08
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	69,08%	R\$ 7.749,93
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ 19.714,10
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,00%	394,28
B	Lucro	9,29%	1.868,07
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		2.262,35
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	2,00%	465,85
	PIS	0,65%	151,40
	COFINS	3,00%	698,77
	Total - Tributos (R\$)	5,65%	1.316,02
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		23.292,48
	BDI (%)		18,15%
Hsm	Valor da Hora de Serviço Técnico do Scrum Master	193,60	R\$ 120,31



PLANILHA Nº 5 – ANALISTA DE REQUISITOS

Planilha de Custo e Formação de Preços - Analista de requisitos			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 8.093,18
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 8.093,18
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intraornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 8.093,18
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ -
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		R\$ -
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 464,46
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		R\$ 169,67
E	Assistência Funeral		R\$ 2,50
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 3,20
F	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 106,20
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 746,03
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 1.618,64
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 121,40
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 80,93
D	INCRA	0,20%	R\$ 16,19
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 202,33
F	FGTS	8,00%	R\$ 647,45
G	RAT X FAP	1,00%	R\$ 80,93
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 48,56
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	34,80%	R\$ 2.816,43
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 674,43
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 224,81
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 312,94
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 28,78
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,33%	R\$ 1.240,96
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcional ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 5,99
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 2,09
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 8,08
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 4.811,50
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 28,19
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,008%	R\$ 0,68
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,90
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 258,98
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 6,74
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 295,49
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 674,43
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,69
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 22,48
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 7,87
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,04%	R\$ 245,85
F	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 93,07
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 26,98
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,95%	R\$ 157,74
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,20%	R\$ 1.230,11
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	69,08%	R\$ 5.591,07
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ 14.430,28
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,00%	288,61
B	Lucro	9,29%	1.367,38
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1.655,99
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	2,00%	340,99
	PIS	0,65%	110,82
	COFINS	3,00%	511,49
	Total - Tributos (R\$)	5,65%	963,30
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$		
	$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$		
	$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$		
	$P1 = Po + To \times P1$		
	$P1 - To \times P1 = Po$		
	$P1 = Po / (1 - To)$		
	$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		17.049,57
	BDI (%)		18,15%
Har	Valor da Hora de Serviço Técnico do Analista de requisitos	193,60	R\$ 88,07



PLANILHA Nº 6 – UX / DESIGNER

Planilha de Custo e Formação de Preços - Analista UX/Designer

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 5.838,70
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 5.838,70
	<i>Verbas de natureza indenizatória.</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 5.838,70
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ -
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		R\$ -
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 493,49
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		R\$ 169,67
E	Assistência Funeral		R\$ 2,50
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 3,20
F	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 106,20
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 775,06
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 1.167,74
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 87,58
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 58,39
D	INCRA	0,20%	R\$ 11,68
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 145,97
F	FGTS	8,00%	R\$ 467,10
G	RAT X FAP	1,00%	R\$ 58,39
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 35,03
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	34,80%	R\$ 2.031,88
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 486,56
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 162,19
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 225,76
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 20,76
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,33%	R\$ 895,27
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 4,32
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,51
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 5,83
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 3.708,04
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 20,34
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,008%	R\$ 0,49
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,65
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 186,84
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 4,87
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 213,19
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 486,56
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,22
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 16,22
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 5,68
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,04%	R\$ 177,37
F	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 67,15
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 19,46
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,95%	R\$ 113,80
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,20%	R\$ 887,46
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	69,08%	R\$ 4.033,63
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ 10.647,39
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,00%	212,95
B	Lucro	9,29%	1.008,93
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1.221,87
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	2,00%	251,60
	PIS	0,65%	81,77
	COFINS	3,00%	377,40
	Total - Tributos (R\$)	5,65%	710,77
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		12.580,04
	BDI (%)		18,15%
Hux	Valor da Hora de Serviço Técnico do Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)	193,60	R\$ 64,98



PLANILHA Nº 7 – DESENVOLVEDOR SÊNIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 14.234,55
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 14.234,55
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 14.234,55
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ -
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		R\$ -
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 464,46
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		R\$ 169,67
E	Assistência Funeral		R\$ 2,50
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 3,20
F	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 106,20
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		R\$ 746,03
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 2.846,91
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 213,52
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 142,35
D	INCRA	0,20%	R\$ 28,47
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 355,86
F	FGTS	8,00%	R\$ 1.138,76
G	RAT X FAP	1,00%	R\$ 142,35
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 85,41
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	34,80%	R\$ 4.953,63
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 1.186,21
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 395,40
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 550,40
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 50,61
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,33%	R\$ 2.182,62
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 10,54
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 3,67
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>	0,10%	R\$ 14,21
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 7.896,49
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 49,59
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,008%	R\$ 1,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 1,59
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 455,51
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 11,86
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 519,75
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 1.186,21
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 2,97
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 39,54
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 13,84
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,04%	R\$ 432,41
F	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 163,70
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 47,45
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,95%	R\$ 277,43
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,20%	R\$ 2.163,55
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	69,08%	R\$ 9.833,76
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ 24.814,33
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,00%	496,29
B	Lucro	9,29%	2.351,36
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		2.847,64
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	2,00%	586,37
	PIS	0,65%	190,57
	COFINS	3,00%	879,55
	Total - Tributos (R\$)	5,65%	1.656,49
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$		
	$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$		
	$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$		
	$P1 = Po + To \times P1$		
	$P1 - To \times P1 = Po$		
	$P1 = Po / (1 - To)$		
	$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		29.318,47
	BDI (%)		18,15%
Hds	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor Sênior	193,60	R\$ 151,44



PLANILHA Nº 8 – DESENVOLVEDOR PLENO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Desenvolvedor Pleno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 7.940,82
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 7.940,82
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra-jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 7.940,82
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ -
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		R\$ -
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 464,46
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		R\$ 169,67
E	Assistência Funeral		R\$ 2,50
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 3,20
F	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 106,20
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 746,03
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 1.588,16
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 119,11
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 79,41
D	INCRA	0,20%	R\$ 15,88
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 198,52
F	FGTS	8,00%	R\$ 635,27
G	RAT X FAP	1,00%	R\$ 79,41
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 47,64
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	34,80%	R\$ 2.763,40
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 661,74
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 220,58
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 307,05
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 28,23
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,33%	R\$ 1.217,60
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 5,88
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 2,05
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 7,93
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 4.734,96
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 27,66
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,008%	R\$ 0,67
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,89
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 254,11
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 6,62
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 289,95
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 661,74
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,65
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 22,06
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 7,72
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,04%	R\$ 241,22
F	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 91,32
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 26,47
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,95%	R\$ 154,77
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,20%	R\$ 1.206,95
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	69,08%	R\$ 5.485,83
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ 14.172,68
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,00%	283,45
B	Lucro	9,29%	1.342,97
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1.626,43
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	2,00%	334,90
	PIS	0,65%	108,84
	COFINS	3,00%	502,36
	Total - Tributos (R\$)	5,65%	946,10
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$		
	$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago - faturamento}) = Po + \text{Tributos}$		
	$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$		
	$P1 = Po + To \times P1$		
	$P1 - To \times P1 = Po$		
	$P1 = Po / (1 - To)$		
	$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		16.745,21
	BDI (%)		18,15%
Hdp	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor Pleno	193,60	R\$ 86,49



PLANILHA Nº 9 – DESENVOLVEDOR TESTADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 5.458,98
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ 5.458,98
	<i>Verbas de natureza indenizatória.</i>		
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 5.458,98
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ -
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		R\$ -
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 493,49
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		R\$ 169,67
E	Assistência Funeral		R\$ 2,50
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 3,20
F	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 106,20
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 775,06
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 1.091,80
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 81,88
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 54,59
D	INCRA	0,20%	R\$ 10,92
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 136,47
F	FGTS	8,00%	R\$ 436,72
G	RAT X FAP	1,00%	R\$ 54,59
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 32,75
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	34,80%	R\$ 1.899,72
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 454,92
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 151,64
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 211,08
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 19,41
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,33%	R\$ 837,05
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 4,04
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,41
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 5,45
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 3.517,28
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 19,02
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,008%	R\$ 0,46
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,61
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 174,69
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 4,55
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 199,33
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 454,92
B	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,14
C	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 15,16
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 5,31
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,04%	R\$ 165,83
F	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 62,78
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 18,20
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,95%	R\$ 106,40
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,20%	R\$ 829,74
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:	69,08%	R\$ 3.771,29
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ 10.005,33
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,00%	200,11
B	Lucro	9,29%	948,09
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1.148,19
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS	2,00%	236,43
	PIS	0,65%	76,84
	COFINS	3,00%	354,64
	Total - Tributos (R\$)	5,65%	667,91
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$		
	$P1 \text{ (Valor mensal final a ser pago – faturamento)} = Po + \text{Tributos}$		
	$\text{Tributos} = To \text{ (Percentual)} \times P1 \text{ (Imposto por dentro)}$		
	$P1 = Po + To \times P1$		
	$P1 - To \times P1 = Po$		
	$P1 = Po / (1 - To)$		
	$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		11.821,43
	BDI (%)		18,15%
Hdt	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor testador	193,60	R\$ 61,06



Obs.:

1.	A presente contratação <u>envolverá a dedicação exclusiva de mão de obra na sede do contratante de: 1 (um) gerente de projetos, 1 (um) desenvolvedor sênior e 1 (um) desenvolvedor pleno, os demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços não possuirão dedicação exclusiva, pois os serviços serão prestados de forma remota sob demanda.</u> Entretanto, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços envolvem as planilhas de terceirização, em razão do disposto na Decisão TCDF nº 6035/2015 no sentido de que, para fins de contratação na área de Tecnologia da Informação de serviços remunerados por meio de métrica baseada em homemhora, como hora de serviço técnico especializado - HST e unidade de serviço técnico especializado -UST, devem os órgãos e entidades licitantes incluir no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e ainda exigir dos licitantes e da vencedora, a apresentação de planilha de custos e formação de preços, que contemple a descrição e o quantitativo de cada perfil de profissional a ser utilizado, a remuneração desses profissionais e demais insumos necessários e custos atribuídos à prestação dos serviços contratados, com o fim de demonstrar a economicidade dos valores praticados e a compatibilidade desses valores aos custos e margem de lucro das empresas.
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF).
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Sexta da CCT 2021/2022 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
4.	As despesas relativas aos itens previstos nas Cláusulas: Nona, Décima e Décima Segunda da CCT 2021/2022 - SINDPD / DF x SINDESEI / DF, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão da frequência de ocorrência e de quantificação exata do custo dos benefícios citados nas referidas cláusula, a fim de compor a planilha de custo direto desse posto de serviço.
5.	Não serão exigidos uniformes para os prestadores de serviço.
6.	As licitantes não poderão cotar salário inferior aos constante dos <u>Módulo 1</u> das planilhas de custo direto da mão de obra.
7.	No que tange à alíquota referente ao ISS favor observar ainda os seguintes dispositivos do Decreto Distrital nº 25.508/2005: Art. 8, Art. 38, inciso I, alíneas "b" e "d", e Anexo I – códigos 1.04 e 1.07.
8.	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real, considerando a cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no Lucro Real dada pelos arts. 10, inciso XXV e 15, inciso V, ambos da Lei nº 10.833/2003.



PLANILHA Nº 10 – VALORES A SEREM DESTINADOS À CONTA VINCULADA DA EMPRESA

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Gerente de Projetos						Desenvolvedor Sênior						Desenvolvedor Pleno					
	Salário Bruto	R\$ 11.869,56						R\$ 14.234,55						R\$ 7.940,82				
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 988,73	R\$ 1.318,71	R\$ 474,78	R\$ 376,27	R\$ 500,90	R\$ 3.659,39	R\$ 1.185,74	R\$ 1.581,46	R\$ 569,38	R\$ 451,24	R\$ 600,70	R\$ 4.388,51	R\$ 661,47	R\$ 882,23	R\$ 317,63	R\$ 251,72	R\$ 335,10	R\$ 2.448,15
Nº de Funcionários contratados *	1						1						1					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa	R\$ 3.659,39						R\$ 4.388,51						R\$ 2.448,15					
Valor Total Mensal estimado a ser destinado à conta vinculada da empresa:	R\$						R\$						10.496,05					



PLANILHA Nº 11 – CATÁLOGO DE SERVIÇOS (REPERTÓRIO DE ESTIMATIVA DE ESFORÇO)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Código	Área	Item (ns)	Total de Horas por item	Tipo de demanda	Estimativa de quantidade de vezes que o item será demandado no período de 12 meses	Subtotais de Horas de Serviços Técnicos (Hsts) estimadas para 12 meses	Perfil profissional relacionado obrigatoriamente	1º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	2º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	Valor Unitário das HST(s) PARA O ITEM	Valor Total Estimado para o Item para 12 (doze) meses	Entregáveis esperados
D-1	Design	Elaboração de protótipo (não funcional) de uma tela.	3	Variável	710,00	2.130,00	UX Designer	Hux	-	R\$ 64,98	R\$ 138.406,38	Protótipo (não funcional).
D-2	Design	Implementação de tela baseada em protótipo existente (Front).	5	Variável	710,00	3.550,00	Desenvolvedor Pleno + Senior	Hdp	Hds	R\$ 237,93	R\$ 844.659,41	Tela baseada em protótipo.
D-3	Design	Alteração de protótipo (não funcional) de uma tela.	2	Variável	213,00	426,00	UX Designer	Hux	-	R\$ 64,98	R\$ 27.681,28	Protótipo (não funcional) ajustado.
D-4	Design	Alteração de tela baseada em protótipo existente (Front).	3	Variável	213,00	639,00	Desenvolvedor Pleno + Senior	Hdp	Hds	R\$ 237,93	R\$ 152.038,69	Tela baseada em protótipo ajustada.
D-5	Design	Implementação de testes de front-end.	3	Variável	710,00	2.130,00	Testador	Hdt	-	R\$ 61,06	R\$ 130.060,18	Plano de Teste e Evidências do teste.
A-1	Análise	Modelagem de banco de dados (HST's para cada 3 entidades).	3	Variável	213,00	639,00	Analista de Requisitos + Desenvolvedor Sênior	Har	Hds	R\$ 239,50	R\$ 153.043,26	Modelo de dados.
A-2	Análise	Elaboração de backlog do produto (HST's por funcionalidade).	3	Variável	213,00	639,00	Scrum Master	Hsm	-	R\$ 120,31	R\$ 76.879,61	Backlog do produto.
A-3	Análise	Elaboração de backlog da sprint.	3	Variável	213,00	639,00	Scrum Master	Hsm	-	R\$ 120,31	R\$ 76.879,61	Backlog da sprint.
A-4	Análise	Especificação de funcionalidade para desenvolvimento de uma Sprint, com criação de User Story.	4	Variável	710,00	2.840,00	Analista de Requisitos	Har	-	R\$ 88,07	R\$ 250.107,34	User Story.
A-5	Análise	Participação de reunião para consultoria técnica (1 hora).	1	Variável	426,00	426,00	Analista de Requisitos	Har	-	R\$ 88,07	R\$ 37.516,10	Ata e/ou Gravação da Reunião.
A-6	Análise	Elaboração de manual de usuário (para cada 3 funcionalidades).	3	Variável	213,00	639,00	Analista de Requisitos	Har	-	R\$ 88,07	R\$ 56.274,15	Manual de usuário.
A-7	Análise	Elaboração de Termo de Aceite/Retrospectiva.	2	Variável	213,00	426,00	Scrum Master	Hsm	-	R\$ 120,31	R\$ 51.253,07	Termo de Aceite / Retrospectiva.
A-8	Análise	Mapeamento de processo de negócio da Sprint.	4	Variável	213,00	852,00	Analista de requisitos	Har	-	R\$ 88,07	R\$ 75.032,20	Mapeamento de processo BPMN.



PLANILHA Nº 11 – CATÁLOGO DE SERVIÇOS (REPERTÓRIO DE ESTIMATIVA DE ESFORÇO) - CONTINUAÇÃO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Código	Área	Item (ns)	Total de Horas por item	Tipo de demanda	Estimativa de quantidade de vezes que o item será demandado no período de 12 meses	Subtotais de Horas de Serviços Técnicos (Hsts) estimadas para 12 meses	Perfil profissional relacionado obrigatoriamente	1º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	2º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	Valor Unitário das HST(s) PARA O ITEM	Valor Total Estimado para o Item para 12 (doze) meses	Entregáveis esperados
P-1	Programação	Desenvolvimento de 1 operação de banco (criação, leitura, atualização, remoção) no back-end, ou de criação de 1 método em API, com dados submetidos pelo front-end. (Programação completa, incluindo validação do campo, sanitização das "strings" etc.).	5	Variável	710,00	3.550,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-	R\$ 151,44	R\$ 537.606,17	Código da funcionalidade (operação ou método) completo e funcional com validações e tratamentos.
P-2	Programação	Programação de funcionalidade no front-end, completa, com tratamento de dados, validação, submissão ao back-end e tratamento e incorporação do retorno.	6	Variável	710,00	4.260,00	Desenvolvedor Pleno	Hdp	-	R\$ 86,49	R\$ 368.463,88	Código da funcionalidade completo e funcional com tratamento de dados, validações submissão ao back-end e tratamentos de retornos.
P-4	Programação	Implementação de testes de 1 operação de banco (criação, leitura, atualização, remoção) no back-end, ou de criação de 1 método em API, com dados submetidos pelo front-end. (Programação completa, incluindo validação do campo, sanitização das "strings" etc.).	3	Variável	710,00	2.130,00	Testador	Hdt	-	R\$ 61,06	R\$ 130.060,18	Plano de Teste e Evidências do teste.
P-5	Programação	Implementação de testes de funcionalidade no front-end, completa, com tratamento de dados, validação, submissão ao back-end e tratamento e incorporação do retorno.	3	Variável	710,00	2.130,00	Testador	Hdt	-	R\$ 61,06	R\$ 130.060,18	Plano de Teste e Evidências do teste.
DO-1	DevOps	Criação de wireframe de projeto para desenvolvimento (container, framework, testes...).	5	Variável	71,00	355,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-	R\$ 151,44	R\$ 53.760,62	Projeto criado e integrado no GIT.
DO-2	DevOps	Criação de pipelines de build/deploy no GitLab Ci para 2 ambientes (homologação e produção).	5	Variável	71,00	355,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-	R\$ 151,44	R\$ 53.760,62	Arquivos de configuração de deploy, secrets e configmap (quando existirem).
DO-3	DevOps	Implantação de sistema em homologação e produção (scripts, migrations, de:para).	6	Variável	71,00	426,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-	R\$ 151,44	R\$ 64.512,74	Scripts, migrations, de:para.
BD-1	Banco de dados	Elaboração de scripts DML para criação de view, stored procedure, function...	4	Variável	71,00	284,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-	R\$ 151,44	R\$ 43.008,49	Script DML de criação.



PLANILHA Nº 11 – CATÁLOGO DE SERVIÇOS (REPERTÓRIO DE ESTIMATIVA DE ESFORÇO) - CONTINUAÇÃO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Código	Área	Item (ns)	Total de Horas por item	Tipo de demanda	Estimativa de quantidade de vezes que o item será demandado no período de 12 meses	Subtotais de Horas de Serviços Técnicos (Hsts) estimadas para 12 meses	Perfil profissional relacionado obrigatoriamente	1º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	2º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	Valor Unitário das HST(s) PARA O ITEM	Valor Total Estimado para o Item para 12 (doze) meses	Entregáveis esperados
G-1	Gestão	Gerência técnica dos projetos e serviços contratados.	193,60	Fixa Mensal	12	2.323,20	Gerente de Projetos com dedicação exclusiva na sede do Contratante	Hgpd	-	R\$ 127,03	R\$ 295.125,96	Relatório Mensal de Sustentação e de desenvolvimento de Projetos.
Pde - 1 Bdde - 1	Programação e Banco de Dados	Sustentação dos serviços de software contemplando a: Correção de problemas relacionados a operação de banco (CRUD) e softwares, envolvendo soluções de: programação; script de banco; elou consultoria sobre outras camadas (ex: infra). Inclui a análise e a solução; Criação de query para extração ou carga de dados com até 10 sub-variações em seus parâmetros; Alteração de tabela, até 5 colunas; Correção de registro de banco de dados; e Outras atividades de TI relacionadas ao posto de Desenvolvedor Pleno.	193,60	Fixa Mensal	12	2.323,20	Desenvolvedor Pleno com dedicação exclusiva na sede do Contratante	Hdpde	-	R\$ 87,16	R\$ 202.484,43	Descrição do problema e solução adotada junto com código da funcionalidade corrigido; ou script de banco com a correção; ou evidencia de solução em outra camada; Query de extração ou carga de dados e os resultados obtidos; Script DML de alteração e modelo de dados atualizado; Script de correção.
Pde - 2 Bdde - 2	Programação e Banco de Dados	Sustentação dos serviços de software contemplando a : Avaliação exploratória(diagnóstico) de problemas em sistemas; Alteração de scripts DML (view, stored procedure, function...); e Outras atividades de TI relacionadas ao posto de Desenvolvedor Sênior.	193,60	Fixa Mensal	12	2.323,20	Desenvolvedor Sênior com dedicação exclusiva na sede do Contratante	Hdsde	-	R\$ 151,44	R\$ 351.821,59	Relatório de diagnóstico do problema e proposta de solução; Script DML de alteração.
Total estimado para contratação para 12 (doze) meses											R\$ 4.300.496,15	

Observação

1

De modo a permitir o julgamento objetivo do procedimento licitatório e assegurar a correta execução contratual é permitido a alteração pelas licitantes dos dados constantes apenas das colunas K e L da planilha acima.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC
Proc. 00600-00002886/2022-71
Leonardo

Pág. 122 de 175

Observações – Planilhas do Anexo II:

- 1) Planilhas de Mão de Obra - Cálculo conforme Convenções Coletivas de Trabalho CCT's 2021/2022: **SINDPD – DF x SINDESEI – DF**, e CLT.
- 2) As planilhas referentes aos valores a serem destinados à conta vinculada referem-se à aplicação do disposto na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (ANEXO IX), configurando-se em planilhas acessórias para fins de execução contratual. Essas planilhas não compõem diretamente os custos dos serviços.
- 5) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE SERVIÇO
	Contrato n°
	OS n°

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

1.1 Objetivos gerais e específicos:
1.2 Descrição dos serviços objeto da OS:
1.3 Natureza das atividades:
1.4 Justificativas:

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de apresentação da documentação	Data de início	Data de término

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1 Métricas, restrições, premissas à execução dos serviços:
3.2 Definição de tarefas inclusas e exclusas no escopo da demanda:

4. DIMENSIONAMENTO DA OS

Atividade	Grau de complexidade	Quantidade estimada de HST(s)
Total		

5. PARTICIPANTES

Nome	E-mail	Telefone

6. ANEXOS

Documento	Identificação



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

ANEXO IV – Cronograma de Inserção e Termo de Compromisso de Sigilo e Termo de Ciência.

CRONOGRAMA DE INSERÇÃO

Ordem	Ação	Responsável
1º	Assinatura do Contrato <ul style="list-style-type: none">O contrato deverá ser assinado após a homologação do certame licitatório.	CONTRATANTE / CONTRATADA
2º	Reunião Inicial <ul style="list-style-type: none">Será realizada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com a presença dos servidores do Tribunal, do representante legal, do preposto e do Supervisor Técnico/Scrum Master da empresa CONTRATADA;A CONTRATADA deverá entregar devidamente assinado, o Termo de Compromisso de Sigilo;Será feito o alinhamento das expectativas contratuais, esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato; eOs ajustes serão formalizados em ata, com assinatura dos participantes.	CONTRATANTE / CONTRATADA
3º	Apresentação do Plano de Inserção <ul style="list-style-type: none">A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 7 (sete) dias corridos, após a reunião inicial, o plano de inserção de serviços, para aprovação do TCDF, contendo cronograma detalhado de atividades que serão executadas.	CONTRATADA
4º	Início oficial da prestação de serviços <ul style="list-style-type: none">O início da prestação dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato. A CONTRATADA efetuará a entrega dos currículos dos empregados que serão alocados para a prestação dos serviços, com documentação comprobatória de atendimento aos requisitos de qualificação; eO início da prestação dos serviços inclui a entrega formal das primeiras Ordens de Serviços ao Preposto da CONTRATADA.	CONTRATANTE / CONTRATADA



ANEXO IV – CONTINUAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____,
RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a
manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das
atividades desempenhadas, em razão da prestação dos serviços contratados no âmbito do Pregão nº
___/201__ ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro
meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 202__.

Nome:
Representante legal

TERMO DE CIÊNCIA

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo
firmado pela empresa Contratada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 202__.

Nome:
Representante legal

Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. _____
Nome:
CPF:
3. _____
Nome:
CPF:
5. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:
4. _____
Nome:
CPF:
6. _____
Nome:
CPF:

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto
deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

ANEXO V – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação.

Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			%
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)		20,00%
B	SESI ou SESC (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)		1,50%
C	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)		1,00%
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº. 2.613/55)		0,20%
E	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 § 5º CF)		2,50%
F	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 3º da CF)		8,00%
G	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03)- (RAT x FAP)		1,00%
	GILRAT	1,00%	FAP 1,000
H	08 - SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)		0,60%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			34,80%
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. 1 ÷ 12	8,33%
B	Adicional de Férias	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT. 1 ÷ 3 ÷ 12	2,78%
Subtotal			11,11%
C	Incidência do sub módulo 2.2	34,80% x 11,11%	3,87%
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	3,20% x 11,11%	0,36%
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:			15,33%
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade ¹			
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade	Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02 11,11% x 2,00% x 33,33%	0,07%
B	Incidência do sub módulo 2.2 sobre as férias proporcionais		0,026%
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:			0,10%



Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT. $(1 + 12 \times 3,5\%)$	0,29%
	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	$11,11\% + 8,33\% \times 0,29\%$	0,057%
	Subtotal		0,35%
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 2.2 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017 ; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
B	Incid. do submódulo. 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	$34,80\% \times 8,33\% \times 0,29\%$	0,008%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	$8,00\% \times 40,00\% \times 0,35\%$	0,011%
D	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001. $8,00\% \times 40,00\%$	3,20%
E	Indenização Adicional. Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.	Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data-base. Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. $1 \div 12 \times 1,00\%$	0,08%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			3,65%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Reposição relativa a Férias	O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias $1 \div 12$	8,33%
B	Reposição referente a Licença Paternidade	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $(5 \div 12 \div 30) \times (1,50\%)$	0,02%
C	Reposição em razão de outras ausências legais	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo). Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: $(1 \div 12 \div 30)$	0,28%
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	Fundamento Legal - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. $(7 \div 12 \div 30) \times (5,00\%)$	0,10%
	Subtotal de A a D		8,73%
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	$34,80\% \times 8,73\%$	3,04%
F	Reposição relativa a Ausência por doença	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social). $(4,14 \div 30 \div 12)$	1,15%
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	A Lei nº 8.213/1991 (Arts. 19 a 23 e 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15 \div 12 \div 30) \times (8,00\%)$	0,33%
	Subtotal A a D e F a G		10,21%
H	Incidência do submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	$(15,33\% + 0,10\% + 3,65\%) \times (10,21\%)$	1,95%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			15,20%



QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:	34,80%
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:	15,33%
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:	0,10%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,65%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,20%
Total percentual das contribuições sociais e custos trabalhistas	69,08%

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
6201-5/01	1,00%	515	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
		Obs.	
Art. 109-E, inciso VI da IN RFB nº 971/2009.			

Auxílio-Alimentação				
Postos - Diurnos	Dias Efetivamente Trabalhados por Mês	Vale-alimentação*	Valor Bruto	
Gerente de Projetos	22	R\$ 21,11	R\$	464,46
Supervisor Técnico/Scrum Master	22	R\$ 21,11	R\$	464,46
Analista de requisitos	22	R\$ 21,11	R\$	464,46
Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)	22	R\$ 22,43	R\$	493,49
Desenvolvedor Sênior	22	R\$ 21,11	R\$	464,46
Desenvolvedor Pleno	22	R\$ 21,11	R\$	464,46
Desenvolvedor Testador	22	R\$ 22,43	R\$	493,49
Observação:				
1	Valores unitários calculados conforme Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD - DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI - DF).			

Vale Transporte							
Posto	Dias Efetivamente Trabalhados ¹	Cidade Satélite ou entorno até a rodoviária	Rodoviária até TCDF	TCDF até rodoviária	Rodoviária até cidade satélite ou entorno	Valor diário	Valor Mensal
Gerente de Projetos	22,00	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 26,60	R\$ 585,20
Desenvolvedor Sênior com dedicação exclusiva na sede do Contratante	22,00	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 26,60	R\$ 585,20
Desenvolvedor Pleno com dedicação exclusiva na sede do Contratante	22,00	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 26,60	R\$ 585,20

¹ As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/05.



Todos os profissionais		44 horas						
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total
1	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
2	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
3	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
4	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
5	08:48	08:48						17,60
dias ef. Trab:	22						Total de horas	193,60

Observações:

- 1) Valores considerando mês comercial.
- 2) As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale-Transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
- 3) Favor observar o disposto no item 9.3.21 do Anexo I e no art. 6º da In nº 05/2017 – SEGES/MP.
- 4) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

ANEXO VI – Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços

PLANILHA Nº 1 – GERENTE DE PROJETOS

DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DO POSTO (CD)			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Gerente de Projetos			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ -
Verbas de natureza indenizatória			
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:			
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
E	Assistência Funeral		
F	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
F	Taxa Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:			R\$ -
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:			R\$ -
Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:			R\$ -
Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:			R\$ -
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ -
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidi. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:			R\$ -
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
C	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		R\$ -
F	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:			R\$ -
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
Total de Insumos Diversos – Módulo 5:			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ -
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		0,00
B	Lucro		0,00
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			0,00
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS		0,00
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
Total - Tributos (R\$)			0,00
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)			
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			
BDI (%)			0,00
#DIV/0!			
Hgpd	Valor da Hora de Serviço Técnico do Gerente de Projetos com dedicação exclusiva.	193,60	R\$ -



PLANILHA Nº 2 – DESENVOLVEDOR SÊNIOR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha de Custo e Formação de Preços - Desenvolvedor Sênior com dedicação exclusiva.			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ -
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra-jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
E	Assistência Funeral		
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
F	Taxa Assistencial Patronal		
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:		R\$ -
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ -
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$ -
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
C	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		R\$ -
F	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$ -
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		R\$ -
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ -
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		0,00
B	Lucro		0,00
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,00
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS		0,00
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
	Total - Tributos (R\$)		0,00
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		0,00
	BDI (%)		#DIV/0!
Hdsde	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor Sênior com dedicação exclusiva.	193,60	R\$ -



PLANILHA Nº 3 – DESENVOLVEDOR PLENO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha de Custo e Formação de Preços - Desenvolvedor Pleno com dedicação exclusiva.			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ -
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
E	Assistência Funeral		
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
F	Taxa Assitencial Patronal		
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionalis ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionalis		R\$ -
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		R\$ -
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ -
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$ -
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
C	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		R\$ -
F	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$ -
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		R\$ -
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ -
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		0,00
B	Lucro		0,00
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,00
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS		0,00
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
	Total - Tributos (R\$)		0,00
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		0,00
	BDI (%)		#DIV/0!
Hdpde	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor Pleno com dedicação exclusiva.	193,60	R\$ -



PLANILHA Nº 4 – SCRUM MASTER

Planilha de Custo e Formação de Preços - Scrum Master			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ -
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
E	Assistência Funeral		
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
F	Taxa Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:			R\$ -
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:			R\$ -
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:			R\$ -
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:			R\$ -
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ -
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$ -
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
C	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		R\$ -
F	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:			R\$ -
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ -
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		0,00
B	Lucro		0,00
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			0,00
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS		0,00
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
Total - Tributos (R\$)			0,00%
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$			
$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$			
$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$			
$P1 = Po + To \times P1$			
$P1 - To \times P1 = Po$			
$P1 = Po / (1 - To)$			
$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$			
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			0,00
BDI (%)			#DIV/0!
Hsm	Valor da Hora de Serviço Técnico do Scrum Master	193,60	R\$ -



PLANILHA Nº 5 – ANALISTA DE REQUISITOS

Planilha de Custo e Formação de Preços - Analista de requisitos			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ -
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
E	Assistência Funeral		
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
F	Taxa Assitencial Patronal		
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:		R\$ -
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ -
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$ -
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
C	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		R\$ -
F	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$ -
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		R\$ -
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ -
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		0,00
B	Lucro		0,00
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,00
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS		0,00
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
	Total - Tributos (R\$)		0,00
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		0,00
	BDI (%)		#DIV/0!
Har	Valor da Hora de Serviço Técnico do Analista de requisitos	193,60	R\$ -



PLANILHA Nº 6 – UX / DESIGNER

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ -
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
E	Assistência Funeral		
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
F	Taxa Assistencial Patronal		
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcional ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcional		R\$ -
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:		R\$ -
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ -
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$ -
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
C	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		R\$ -
F	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$ -
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		R\$ -
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		0,00
B	Lucro		0,00
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,00
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS		0,00
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
	Total - Tributos (R\$)		0,00
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		0,00
	BDI (%)		#DIV/0!
Hux	Valor da Hora de Serviço Técnico do Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)	193,60	R\$ -



PLANILHA Nº 7 – DESENVOLVEDOR SÊNIOR

Planilha de Custo e Formação de Preços - Desenvolvedor Sênior

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ -
	<i>Verbas de natureza indenizatória.</i>		
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
E	Assistência Funeral		
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
F	Taxa Assistencial Patronal		
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		R\$ -
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ -
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$ -
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
C	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		R\$ -
F	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$ -
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		R\$ -
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		0,00
B	Lucro		0,00
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,00
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS		0,00
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
	Total - Tributos (R\$)		0,00
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		0,00
	BDI (%)		#DIV/0!
Hds	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor Sênior	193,60	R\$ -



PLANILHA Nº 8 – DESENVOLVEDOR PLENO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Desenvolvedor Pleno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ -
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
E	Assistência Funeral		
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
F	Taxa Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:			R\$ -
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:			R\$ -
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:			R\$ -
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcional ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcional		R\$ -
Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:			R\$ -
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários – Módulo 2:		R\$ -
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$ -
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
C	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		R\$ -
F	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:			R\$ -
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ -
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		0,00
B	Lucro		0,00
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			0,00
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
	ISS		0,00
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
Total - Tributos (R\$)			0,00
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)			
6			
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro			
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos			
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)			
P1 = Po + To x P1			
P1 – To x P1 = Po			
P1=Po/(1-To)			
Tributos = To x P1 = P1-Po			
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			0,00
BDI (%)			#DIV/0!
Hdp	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor Pleno	193,60	R\$ -



PLANILHA Nº 9 – DESENVOLVEDOR TESTADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		R\$ -
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Plano de Saúde)		
E	Assistência Funeral		
E	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
F	Taxa Assistencial Patronal		
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:		R\$ -
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:		R\$ -
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ -
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		R\$ -
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
C	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		R\$ -
F	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
G	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		R\$ -
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		R\$ -
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ -
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		R\$ -
6	Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)		0,00
B	Lucro		0,00
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,00
	SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		
C	TRIBUTOS	To	
	ISS		0,00
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
	Total - Tributos (R\$)		0,00
6	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)		
	Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro		
	P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos		
	Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)		
	P1 = Po + To x P1		
	P1 – To x P1 = Po		
	P1=Po/(1-To)		
	Tributos = To x P1 = P1-Po		
	PREÇO POSTO MÊS (R\$)		0,00
	BDI (%)		#DIV/0!
Hdt	Valor da Hora de Serviço Técnico do Desenvolvedor testador	193,60	R\$ -



ANEXO VI – CONTINUAÇÃO

PLANILHA Nº 10 – CATÁLOGO DE SERVIÇOS (REPERTÓRIO DE ESTIMATIVA DE ESFORÇO) – RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Código	Área	Item (ns)	Total de Horas por item	Tipo de demanda	Estimativa de quantidade de vezes que o item será demandado no período de 12 meses	Subtotais de Horas de Serviços Técnicos (Hsts) estimadas para 12 meses	Perfil profissional relacionado obrigatoriamente	1º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	2º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	Valor Unitário das HST(s) PARA O ITEM	Valor Total Estimado para o Item para 12 (doze) meses	Entregáveis esperados
D-1	Design	Elaboração de protótipo (não funcional) de uma tela.	3	Variável	710,00	2.130,00	UX Designer	Hux	-			Protótipo (não funcional).
D-2	Design	Implementação de tela baseada em protótipo existente (Front).	5	Variável	710,00	3.550,00	Desenvolvedor Pleno + Senior	Hdp	Hds			Tela baseada em protótipo.
D-3	Design	Alteração de protótipo (não funcional) de uma tela.	2	Variável	213,00	426,00	UX Designer	Hux	-			Protótipo (não funcional) ajustado.
D-4	Design	Alteração de tela baseada em protótipo existente (Front).	3	Variável	213,00	639,00	Desenvolvedor Pleno + Senior	Hdp	Hds			Tela baseada em protótipo ajustada.
D-5	Design	Implementação de testes de frontend.	3	Variável	710,00	2.130,00	Testador	Hdt	-			Plano de Teste e Evidências do teste.
A-1	Análise	Modelagem de banco de dados (HST's para cada 3 entidades).	3	Variável	213,00	639,00	Analista de Requisitos + Desenvolvedor Sênior	Har	Hds			Modelo de dados.
A-2	Análise	Elaboração de backlog do produto (HST's por funcionalidade).	3	Variável	213,00	639,00	Scrum Master	Hsm	-			Backlog do produto.
A-3	Análise	Elaboração de backlog da sprint.	3	Variável	213,00	639,00	Scrum Master	Hsm	-			Backlog da sprint.
A-4	Análise	Especificação de funcionalidade para desenvolvimento de uma Sprint, com criação de User Story.	4	Variável	710,00	2.840,00	Analista de Requisitos	Har	-			User Story.
A-5	Análise	Participação de reunião para consultoria técnica (1 hora).	1	Variável	426,00	426,00	Analista de Requisitos	Har	-			Ata e/ou Gravação da Reunião.
A-6	Análise	Elaboração de manual de usuário (para cada 3 funcionalidades).	3	Variável	213,00	639,00	Analista de Requisitos	Har	-			Manual de usuário.
A-7	Análise	Elaboração de Termo de Aceite/Retrospectiva.	2	Variável	213,00	426,00	Scrum Master	Hsm	-			Termo de Aceite / Retrospectiva.
A-8	Análise	Mapeamento de processo de negócio da Sprint.	4	Variável	213,00	852,00	Analista de requisitos	Har	-			Mapeamento de processo BPMN.



PLANILHA Nº 10 – CONTINUAÇÃO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Código	Área	Item (ns)	Total de Horas por item	Tipo de demanda	Estimativa de quantidade de vezes que o item será demandado no período de 12 meses	Subtotais de Horas de Serviços Técnicos (Hsts) estimadas para 12 meses	Perfil profissional relacionado obrigatoriamente	1º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	2º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	Valor Unitário das HST(s) PARA O ITEM	Valor Total Estimado para o Item para 12 (doze) meses	Entregáveis esperados
P-1	Programação	Desenvolvimento de 1 operação de banco (criação, leitura, atualização, remoção) no back-end, ou de criação de 1 método em API, com dados submetidos pelo front-end. (Programação completa, incluindo validação do campo, sanitização das "strings" etc.).	5	Variável	710,00	3.550,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-			Código da funcionalidade (operação ou método) completo e funcional com validações e tratamentos.
P-2	Programação	Programação de funcionalidade no front-end, completa, com tratamento de dados, validação, submissão ao back-end e tratamento e incorporação do retorno.	6	Variável	710,00	4.260,00	Desenvolvedor Pleno	Hdp	-			Código da funcionalidade completo e funcional com tratamento de dados, validações submissão ao back-end e tratamentos de retornos.
P-4	Programação	Implementação de testes de 1 operação de banco (criação, leitura, atualização, remoção) no back-end, ou de criação de 1 método em API, com dados submetidos pelo front-end. (Programação completa, incluindo validação do campo, sanitização das "strings" etc.).	3	Variável	710,00	2.130,00	Testador	Hdt	-			Plano de Teste e Evidências do teste.
P-5	Programação	Implementação de testes de funcionalidade no front-end, completa, com tratamento de dados, validação, submissão ao back-end e tratamento e incorporação do retorno.	3	Variável	710,00	2.130,00	Testador	Hdt	-			Plano de Teste e Evidências do teste.
DO-1	DevOps	Criação de wireframe de projeto para desenvolvimento (container, framework, testes...).	5	Variável	71,00	355,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-			Projeto criado e integrado no GIT.
DO-2	DevOps	Criação de pipelines de build/deploy no GitLab Ci para 2 ambientes (homologação e produção).	5	Variável	71,00	355,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-			Arquivos de configuração de deploy, secrets e configmap (quando existirem).
DO-3	DevOps	Implantação de sistema em homologação e produção (scripts, migrations, de:para).	6	Variável	71,00	426,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-			Scripts, migrations, de:para.
BD-1	Banco de dados	Elaboração de scripts DML para criação de view, stored procedure, function...	4	Variável	71,00	284,00	Desenvolvedor Sênior	Hds	-			Script DML de criação.



PLANILHA Nº 10 – CONTINUAÇÃO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Código	Área	Item (ns)	Total de Horas por item	Tipo de demanda	Estimativa de quantidade de vezes que o item será demandado no período de 12 meses	Subtotais de Horas de Serviços Técnicos (Hsts) estimadas para 12 meses	Perfil profissional relacionado obrigatoriamente	1º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	2º Código da Hora de Serviço Técnico (HST) envolvida de acordo com o(s) profissional(ais)	Valor Unitário das HST(s) PARA O ITEM	Valor Total Estimado para o Item para 12 (doze) meses	Entregáveis esperados
G-1	Gestão	Gerência técnica dos projetos e serviços contratados.	193,60	Fixa Mensal	12	2.323,20	Gerente de Projetos com dedicação exclusiva na sede do Contratante	Hgpde	-			Relatório Mensal de Sustentação e de desenvolvimento de Projetos.
Pde - 1 Bdde - 1	Programação e Banco de Dados	Sustentação dos serviços de software contemplando a: Correção de problemas relacionados a operação de banco (CRUD) e softwares, envolvendo soluções de: programação; script de banco; e/ou consultoria sobre outras camadas (ex: infra). Inclui a análise e a solução; Criação de query para extração ou carga de dados com até 10 sub-variações em seus parâmetros; Alteração de tabela, até 5 colunas; Correção de registro de banco de dados; e Outras atividades de TI relacionadas ao posto de Desenvolvedor Pleno.	193,60	Fixa Mensal	12	2.323,20	Desenvolvedor Pleno com dedicação exclusiva na sede do Contratante	Hdpde	-			Descrição do problema e solução adotada junto com código da funcionalidade corrigido; ou script de banco com a correção; ou evidencia de solução em outra camada; Query de extração ou carga de dados e os resultados obtidos; Script DML de alteração e modelo de dados atualizado; Script de correção.
Pde - 2 Bdde - 2	Programação e Banco de Dados	Sustentação dos serviços de software contemplando a : Avaliação exploratória(diagnóstico) de problemas em sistemas; Alteração de scripts DML (view, stored procedure, function...); e Outras atividades de TI relacionadas ao posto de Desenvolvedor Sênior.	193,60	Fixa Mensal	12	2.323,20	Desenvolvedor Sênior com dedicação exclusiva na sede do Contratante	Hdsde	-			Relatório de diagnóstico do problema e proposta de solução; Script DML de alteração.
Total estimado para contratação para 12 (doze) meses											(*)	

(*) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet.



ANEXO VI – CONTINUAÇÃO

Observações:

- 1) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 2) No preço cotado, estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- 3) Demais condições, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº ___ /2022;
- 4) Atentar para a documentação exigida no Capítulo XV do Edital;
- 5) Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 os preços globais máximos para os serviços a serem aceitos são os constantes do Anexo II deste Edital;
- 6) Os critérios de aceitabilidade dos preços (unitários e total), constam do Capítulo V do Edital e do item 9 do Anexo I do Edital.
- 7) De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes desse Anexo do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto nos Capítulos V e XV do Edital e no item 9.3 do Anexo I do Edital.
- 8) A licitante deverá estar ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/2022, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a **prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF – PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e dos bens, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Visto:

Secretaria de Tecnologia da Informação

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Resumo do objeto	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA VIII DO ITEM 15.1 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 15.5 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. (PROCESSO
N.º 00600-00002886/2022-48).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 3, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo _____, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____ Insc. N.º _____, representada por seu _____ Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF – PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____,00 (_____) para um período de 12 (doze) meses de execução contratual, da seguinte forma:

3.1.1 - até R\$ _____,00 (_____), referente aos serviços de desenvolvimento de softwares sob demanda variável (ITEM 01), com aferição dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, atrelados a produtos constantes do catálogo de serviços (ANEXO II) a serem entregues efetivamente e mensurados por Horas de Serviço Técnico (HST);

3.1.2 - até R\$ _____,00 (_____), para cobertura de gastos com a equipe fixa de sustentação de sistemas e softwares (ITEM 02), que serão remunerados mensalmente pelo **CONTRATANTE**, considerando para cada posto de serviço o total de 193,6 h (cento e noventa e três vírgula seis horas) por mês que será multiplicado pelo valor unitário da Hora de Serviço Técnico (HST) do respectivo profissional, a fim de encontrar o valor mensal a ser pago por posto de trabalho pelo **CONTRATANTE**.

3.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no item 3.18 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2022.

3.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

3.4. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 A rubrica destinada ao vale-transporte, constante do Módulo 2 da(s) planilha(s) do custo direto da mão de obra, poderá ser repactuada, caso haja majoração dos custos da(s) tarifa(s) de transporte público, e o respectivo aumento implique necessariamente na oneração dos custos propostos pela **CONTRATADA** para respectiva rubrica, sendo que os efeitos financeiros da repactuação contratual, decorrente do aumento do custo do transporte público, devem vigorar a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

5.2 **O valor da mão de obra (gerente de projetos, desenvolvedor sênior, desenvolvedor pleno, desenvolvedor testador, analista de experiência de usuário - UX/Designer, analista de requisitos e scrum master)** poderá ser **repactuada**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.3.1. Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos;

5.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.5 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.



5.6 As repactuações poderão ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.7.1 A repactuação do vale-transporte deverá ser dividida em tantas quanto forem os decretos ou instrumentos equivalentes referentes à alteração no valor da tarifa de transporte público para o Distrito Federal e Goiás.

5.8 A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio, convenção coletiva, decreto ou instrumento equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.9 No momento da repactuação do valor da mão de obra, e de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela CONTRATADA no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (art. 72, §1º da Instrução RFB nº 971/2009).

5.10 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação, caso o novo acordo, convenção ou dissídio da categoria não contenha o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotar-se-á, como critério de atualização dessa rubrica, a variação do valor unitário do paradigma adotado, para fins do orçamento realizado pelo TCDF, quando da licitação dos serviços.

5.11 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção, dissídio coletivo, decreto ou instrumento



equivalente que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.13 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

5.14 As repactuações dos preços dos serviços a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

5.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.16 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.17 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.18 A pessoa jurídica, que assumir a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos, aos quais fazia jus a empresa anteriormente



contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 A decisão sobre o pedido de repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos.

5.20 O prazo referido no item 5.19 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

5.21 As repactuações dos preços dos serviços serão formalizadas por meio de termo(s) de apostilamento(s), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.22 Nos termos da Decisão TCDF nº 4081/2018 (Processo nº 4670/2018), a revisão contratual decorrente de mudança voluntária de regime de tributação da empresa, após a aceitação da proposta de preço no procedimento licitatório, não encontra amparo legal, dado o alcance do art. 65, § 5º da Lei n.º 8.666/1993, que autoriza apenas a revisão decorrente de alteração da carga tributária ocorrida em razão de imposição legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia contratual no valor de R\$ _____,___ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022.

6.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477/2013, e alterações posteriores, tendo vista que o presente contrato administrativo abrange a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo



pactuado para a vigência contratual.

6.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o **CONTRATANTE** venha a ser condenado, direta, solidaria ou subsidiariamente à **CONTRATADA**, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da **CONTRATADA** com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto à execução do contrato principal e dos seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo **CONTRATANTE** à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o **CONTRATANTE** tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o **CONTRATANTE** comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2. Comprovada a inadimplência da **CONTRATADA**, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de



vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6. No caso de utilização da garantia, a **CONTRATADA** providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o valor da garantia e/ou prazo, em caso de alteração contratual e/ou prorrogação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de Convocação, na hipótese de aditamento ou apostilamento que altere o valor nominal do ajuste com efeitos imediatos; ou até 10 (dez) dias úteis antes do término da vigência da garantia, no caso de aditamento que promova apenas alteração de prazo e/ou valor para períodos subsequentes; sendo esses prazos prorrogáveis a critério do **CONTRATANTE**.

6.7. No caso de a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8. Por ocasião da repactuação de preços, caso previsto, a **CONTRATADA** providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo **CONTRATANTE** aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e



o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.5. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.6. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do **ITEM 02** do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento integral:



- 7.9.1. cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- 7.9.2. comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário;
- 7.9.3. cópias dos recibos de entrega dos uniformes, exigível apenas para as competências referentes ao fornecimento desses itens;
- 7.9.4. cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- 7.9.5. comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- 7.9.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- 7.9.6.1. No caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo regime do simples deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb; b) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb; e DARF com o respectivo comprovante de quitação.
- 7.9.6.2 O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 7.9.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.



- 7.9.8. A não apresentação dos documentos citados no item 7.9 poderá ensejar a aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado, conforme os termos do disposto nos §§1º e 2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019.
- 7.10. Os documentos constantes do item 7.9 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o mês subsequente ao da prestação dos serviços.**
- 7.13. A **CONTRATADA** não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.
- 7.14. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela **CONTRATADA**.
- 7.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 7.16. Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, será pago à **CONTRATADA** a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 7.17. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.18. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela **CONTRATADA** de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 7.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de



Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA

8.1. Para o ITEM 02 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº /2022, será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nº 36.164/2014 e 40.251/2019.

8.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

8.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item 8.2, conforme valor apurado no Anexo do presente instrumento.

8.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA**, nos termos do art.1º, inciso II, do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

8.6.1 o **CONTRATANTE** encaminha ofício ao BRB, direcionado ao Gerente-Geral da agência de preferência da **CONTRATADA**, com o propósito de autorizar a abertura da conta corrente vinculada;



8.6.2. assinatura, pela **CONTRATADA**, de documento específico do BRB que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos extratos diários e mensais; e

8.6.3. autorização da **CONTRATADA** para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do **CONTRATANTE**.

8.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do **CONTRATANTE**, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a **CONTRATADA** deve apresentar pedido formal ao **CONTRATANTE**, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 40.251/2019.

8.8.1 O **CONTRATANTE** poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.8.2 O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à **CONTRATADA** mediante autorização do **CONTRATANTE**.

8.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

9.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de ___/___/___, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato



publicado no DODF, às expensas do **CONTRATANTE**.

9.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022 e seus anexos.

9.3. Quando aplicável, nos termos da Solução de Consulta RFB nº 61-Cosit, de 23/06/2020, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar, por ocasião da prorrogação contratual, declaração conforme o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº ___ / 2022;

10.1.2. o atraso injustificado para o início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

10.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5. a decretação de falência;

10.1.6. a dissolução da sociedade;

10.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas



no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do **CONTRATANTE**; e

10.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local que se encontrar;

11.1.2. execução dos valores das multas e das indenizações a ela devidos; e

11.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal



poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com a multa administrativa.

12.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.6.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

12.6.1.1. ausência de execução contratual, verificada por mais de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para o início da prestação dos serviços;

12.6.1.2. a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

12.7. **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo **CONTRATANTE** poderá incidir multa à **CONTRATADA** por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

12.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



ITEM	INFRAÇÃO	Obrigação Contratual Correspondente
	GRAU 1	
	0,5% (MEIO POR CENTO)	
01	Deixar de comunicar à fiscalização do contrato, os afastamentos legais do prestador de serviço, compulsórios, como férias, por funcionário e ocorrência.	Item 5.3.2.11 do Anexo I do Edital
02	Promover a substituição de colaborador por iniciativa da CONTRATADA , sem justificativa e comunicação prévia ao CONTRATANTE , por funcionário e ocorrência.	Item 5.3.2.4 do Anexo I do Edital
03	<u>Não cumprir com o prazo estabelecido na legislação trabalhista</u> , para o pagamento dos salários dos empregados, alocados nas dependências do CONTRATANTE , por dia de atraso verificado.	Item 5.3.2.14 do Anexo I do Edital
04	<u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u> , estabelecidos para a entrega do vale-transporte e/ou concessão do auxílio-alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.47 do Anexo I do Edital
05	Ultrapassar o limite de 5 (cinco) dias úteis para informar o cronograma de execução de serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço	Item 5.3.2.60 do Anexo I do Edital
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
1% (UM POR CENTO)		
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência.	Item 5.3.2.9 do Anexo I do Edital
GRAU 3		Obrigação



2% (DOIS POR CENTO)		Contratual Correspondente
07	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, por ocorrência.	Item 5.3.2.12 do Anexo I do Edital
08	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades, por ocorrência.	Item 5.3.2.13 do Anexo I do Edital
GRAU 4		Obrigações Contratual Correspondente
4% (QUATRO POR CENTO)		Obrigações Contratual Correspondente
09	Deixar de reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência.	Item 5.3.2.48 do Anexo I do Edital
10	Deixar de adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.17 do Anexo I do Edital

12.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens, 12.4, 12.6 e 12.7, será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança pelo CONTRATANTE, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das demais penalidades, previstas nesta Cláusula.

12.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente do **CONTRATANTE** ou,



quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em bancos de dados públicos tais como: o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consoante a penalidade aplicada ao caso em concreto).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** devido pela execução dos serviços, após o "atesto" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e



13.1.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº __/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em especial:

14.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, identificados por crachá da **CONTRATADA**, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo **CONTRATANTE**;

14.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do **CONTRATANTE**, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

14.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar



com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.1.9. Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.10. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da **CONTRATADA**, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993; e

14.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº __/2022.

14.2. Quando aplicável ao objeto da contratação, fica a **CONTRATADA** obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação da Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

14.3. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a **CONTRATADA** se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **CONTRATANTE**, devendo esta franquear à **CONTRATADA** livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do **CONTRATANTE**:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
e

15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do **CONTRATANTE**.

15.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5. As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato.

15.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS DOS SOFTWARES

16.1 A presente contratação compreende a aquisição dos softwares desenvolvidos sob demanda (ITEM 01 do Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022), acompanhados dos serviços de



suporte técnico, treinamento e transferência de direitos autorais, patrimoniais e de conhecimentos (Know-how) sobre as soluções de TI desenvolvidas, a fim de que a equipe do CONTRATANTE, caso queira, passe a executar de forma direta os serviços de manutenção e atualização dos softwares, bem como tenha a possibilidade de contratar a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, mediante execução indireta (contratações de terceiros), exercendo inclusive os demais direitos patrimoniais, relativos aos sistemas de TI.

16.2 A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso irrestrito aos códigos-fonte, mediante a cessão dos direitos autorais e patrimoniais, para efeitos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 9.609/1998 c/c art. 29 da Lei nº 9.610/1998 e art. 111 da Lei nº 8.666/1993, para permitir que os técnicos do CONTRATANTE não somente assimilem os conhecimentos técnicos da CONTRATADA e adquiram a expertise necessária para desenvolvimento e evolução das soluções, mas efetivamente possam promover alterações e adaptações nos *softwares*, evoluindo as soluções de forma totalmente autônoma, por meio de execução direta ou indireta.

16.3 Os produtos aplicados ou resultantes da prestação dos serviços contratados, tais como: estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos-fonte dos programas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drives e outros correlatos, serão de propriedade patrimonial exclusiva do CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993 c/c o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

17.1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1 o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



17.1.2 o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

17.1.3 em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCDF. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.1.4 em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

17.1.5 as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

17.1.6 os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.1.7 na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCDF, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

17.1.8 os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCDF e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as



legislações específicas.

17.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

17.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCDF que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sendo – o mais absoluto dever de sigilo.

17.4 A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCDF quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCDF ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6 A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCDF no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7 A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCDF sobre:
a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.8 A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto



à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCDF e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

17.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.10 As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

18.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

18.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

18.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via do referido termo.

18.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento



da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

18.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DECLARAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA

19.1. No presente ato, a **CONTRATADA** declara, para fins do disposto no art. 8º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, ter responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente ajuste, bem como autoriza o **CONTRATANTE** a:

19.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato; e

19.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (ITEM 02 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022).

19.2. O pagamento das obrigações de que trata o subitem 19.1.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2022, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

22.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO X - Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Conforme previsto no item 9.3 do Anexo I do Edital:

a) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.

a.1) Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.

b.1) Caso a licitante tenha alterado o regime de tributação de incidência cumulativa de PIS e COFINS para a incidência **não cumulativa há menos de 12 (doze) meses**, a licitante poderá calcular a média das alíquotas dessas contribuições sociais considerando um período inferior, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD/SPED) referente a esse respectivo lapso temporal, que possuam a tributação pelo regime não cumulativo, o que não exime do cumprimento do disposto no item a.

b.2) E para o caso de a totalidade dos recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

b.2.1) Na hipótese de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no regime de tributação pelo Lucro Real, prevista no item b.2, a licitante deverá indicar os dispositivos legais da(s) Lei(s) nº 10.637/2002 e 10.833/2003, que respaldam tais alíquotas em sua tributação.

b.3) De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do itens a e b do presente Anexo do Edital com data posterior à data de abertura do certame.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO X – Continuação:

b.4) Estará dispensada da apresentação da documentação, citada acima, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

Os cálculos de que tratam os dispositivos acima serão realizados com o apoio do seguinte conjunto de planilhas.

Dados retirados do Recibo EFD - Contribuições	
Tipo de Incidência	Efetua-se cálculo Reverso para encontrar o Faturamento
Não Cumulativa	$PIS = FAT * 1,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 1,65\%$
	$COFINS = FAT * 7,60\%$
	$FAT(A) = COFINS (B) / 7,60\%$
Cumulativa	$PIS = FAT * 0,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 0,65\%$
	$COFINS = FAT * 3,0\%$
	$FAT (A) = COFINS (B) / 3,0\%$



Contribuição Social		PIS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 1,65% ou B = A x 0,65%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	PIS - Efet. Devido G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G/A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -							Média Encontrada para o PIS (**)
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									

Contribuição Social		COFINS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 7,60% ou B = A x 3,00%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	COFINS - Efet. Devida G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G / A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -							Média Encontrada para a COFINS (**)
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									